

**BREVE RELATO SOBRE OS ACONTECIMENTOS
OCORRIDOS NO “BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.”,
NO PERÍODO QUE ANTECEDEU A DELIBERAÇÃO DE
RESOLUÇÃO DO “BANCO DE PORTUGAL”,
DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2014**

Rui Silveira

11 de Dezembro de 2014

INDÍCE

1.	O meu percurso profissional ao serviço do “Banco Espírito Santo, S.A.” (BES) ..	2-3
2.	O resultado do desempenho das supracitadas funções	3-4
3.	A Função de Auditoria Interna no BES	5-10
4.	O Sistema de Controlo Interno do BES – Adoptado o modelo das três linhas de defesa	10-11
5.	O Relacionamento com as Autoridades de Supervisão (BdP e CMVM) e com o Auditor Externo	11-15
6.	A colaboração com o Banco de Portugal, com vista a assegurar o cumprimento das suas determinações	15-20
7.	O esforço por parte da generalidade dos membros da Comissão Executiva do BES com vista ao cumprimento das determinações do BdP, emitidas a partir de Dezembro de 2013	20-23
8.	A colaboração do subscritor do presente documento com o BdP para além do acompanhamento e verificação do cumprimento das suas determinações	23-27
9.	Situações específicas no âmbito da Função da Auditoria Interna do GBES	27
	9.1. O exercício da Função de Auditoria Interna no “BES Angola”	27-32
	9.2. Evolução e acompanhamento da Exposição do BES ao BESA	32-34
10.	A decisão do BdP de suspensão das minhas funções de Administrador Executivo do BES. Da falta de veracidade dos fundamentos evocados	35- 45
11.	A actuação do subscritor do presente documento, logo que conhecidas as cartas endereçadas ao <i>Banco de Desarrollo Economico y Social Venezuela</i> e ao <i>Fondo de Desarrollo Nacional Fonden</i> (cartas de conforto)	45-50
12.	Operações de emissão e recompra de valores mobiliários que tiveram impacto negativo de 1.249 M€ nos resultados semestrais do BES	50-51
13.	A convocação da Assembleia Geral do BES, para 31 de Julho de 2014	51-52
14.	A validade e eficácia da garantia do Estado Angolano ao BES Angola	52-61
15.	A reunião do Conselho de Administração do BES, ocorrida no dia 30 de Julho de 2014 – o absurdo/precipitação das provisões exigidas pela KPMG, as quais fizeram aumentar os prejuízos do BES em 1.514 milhões de Euros	61-65
16.	Conclusões	65-69

1. O meu percurso profissional ao serviço do “Banco Espírito Santo, S.A.”.

Iniciei funções no “Banco Espírito Santo, S.A.” (BES), em Setembro de 1992, poucos meses depois de estar concluída a sua reprivatização.

A actividade que desenvolvi ao serviço do BES, até 30 de Julho de 2014, foi predominantemente jurídica, não obstante tenha sido designado, nos últimos anos em que aí permaneci, para acumular as funções de responsável pela Auditoria Interna, pela Coordenação da Segurança e Continuidade de Negócio e pelo Gabinete Corporativo.

De Setembro de 1992 a Março de 2000 desempenhei as funções de Director-Coordenador do Departamento Jurídico do BES e de Assessor Jurídico do seu Conselho de Administração.

Na Assembleia Geral Anual de accionistas, que teve lugar em Abril de 2000, fui eleito para o Conselho de Administração do BES, e designado membro da sua Comissão Executiva, cargos em que fui sucessivamente reconduzido, nas Assembleias Gerais electivas, ocorridas nos anos de 2004, 2008 e 2012.

Como já foi aludido, apesar de a minha actividade ter sido predominantemente jurídica, ocupando-me da prevenção, identificação e gestão do risco jurídico decorrente da actividade do BES, logo após o termo do primeiro mandato, como Administrador Executivo do BES, assumi o Pelouro da Auditoria Interna.

No ano de 2008 foi-me atribuída, pela Comissão Executiva, a responsabilidade pelas Funções de Coordenação da Segurança, Física e de Informação e dos processos inerentes à Continuidade de Negócio, atendendo às suas componentes regulatórias e à sua complementaridade com a Função de Auditoria Interna, no que à Segurança de Informação especificamente respeita.

Por último, assegurava a supervisão do Gabinete Corporativo, unidade central dedicada à gestão dos principais eventos relativos às sociedades integrantes do

Grupo BES, como seja promover a realização das Assembleias Gerais respectivas, manter actualizado os registos corporativos, tais como os de designação/substituição de órgãos sociais ou de aumentos de capital social.

2. O resultado do desempenho das supracitadas funções.

Numa breve síntese ocorre-me dizer que, ao terminar as minhas funções no BES, este Banco dispunha:

- 2.1. De um **Departamento de Assuntos Jurídicos** integrado por Advogados e Advogadas, com reconhecida competência e experiência profissional, que asseguram, de forma transversal e **totalmente independente**, a identificação/gestão do risco jurídico atinente à actividade desenvolvida pelo BES, qualidades que poderão ser aferidas, quer junto dos Clientes, quer junto de outros bancos nacionais e das entidades de supervisão (BdP e CMVM), quer, ainda, através da consulta dos inquéritos internos relativos à avaliação da qualidade dos vários Departamentos do BES, por parte dos respectivos Clientes (rede de retalho; Direcções Regionais/Centrais; Centros de Empresas; serviços centrais; etc.), que colocaram, nestes últimos anos, o Departamento de Assuntos Jurídicos, entre os primeiros 3 Departamentos mais qualificados.
- 2.2. De um **Departamento de Auditoria Interna** que **exerce as suas funções com total autonomia e independência**; acção que desenvolve de acordo com o modelo de Auditoria Interna recomendado pelo *Institute of Internal Auditors* (IIA) e pelos Regulamentos e Recomendações elaborados pelo Banco de Portugal, pela CMVM e pelo Comité de Basileia (Agosto de 2011 - *Internal Audit in Banks and the Supervisor's Relationship with Auditors*).
- 2.3. Na área da **Segurança da Informação**, sendo esta transversal a toda a organização, e tendo presente a importância da mesma na actividade

bancária, reforçou-se nos últimos anos o desenvolvimento de competências internas tendo como objectivo elevar o nível de maturidade da segurança nas suas diversas vertentes - pessoas, processos e tecnologia. Foram assim desenvolvidas diversas iniciativas, quer ao nível da promoção interna de uma cultura global de segurança, quer na componente de gestão de identidades e acessos, tendo sempre presente as melhores práticas do mercado e standards internacionais, e ainda a evolução das novas formas de ameaças nomeadamente associadas às novas tecnologias e do ciberespaço.

2.4. No âmbito da **Segurança Física**, ao longo dos últimos anos verificou-se uma preocupação contínua na identificação de melhorias nos planos internos de segurança com vista à protecção dos colaboradores e dos activos físicos da Organização.

2.5. **A Continuidade de Negócio tem por objectivo garantir a continuidade operacional da Organização** em situações de ocorrência de eventos susceptíveis de perturbar o seu normal funcionamento, por implicarem a indisponibilidade das infra-estruturas físicas, dos sistemas informáticos ou dos recursos humanos (v.g. catástrofes). Nesse âmbito, foi desenvolvida nos últimos anos uma estratégia de recuperação que permite a operacionalização dos processos críticos num site alternativo dotado de uma capacidade actual de aproximadamente 900 postos de trabalho.

Adicionalmente, foi efectuado um investimento considerável na implementação de soluções de Disaster Recovery, para suporte a incidentes de carácter tecnológico (ex.: indisponibilidade do centro de processamento de dados principal).

3. A Função de Auditoria Interna no BES.

Considero importante aludir, embora em síntese (i) a evolução que a Função de Auditoria Interna teve de 2004 para cá, altura em que assumi aquele Pelouro, (ii) e o modelo organizativo adoptado no BES para o funcionamento do seu Sistema de Controlo Interno, o qual, como é sabido, tem por Funções relevantes as de Risco, de Compliance e de Auditoria Interna.

Quanto à evolução da **Função de Auditoria Interna**, assinalo o seguinte (2004-2011):

- **Em 2004** iniciou-se um projecto de organização de um Sistema de Controlo Interno, tendo para o efeito sido elaborados, pelo Departamento de Auditoria Interna (DAI), manuais de Controlo Interno, para os processos e áreas de negócio mais relevantes, com a identificação dos principais riscos associados à actividade do BES.
- **Em 2006**, o signatário propôs à Comissão Executiva do BES a aprovação de um conjunto de **projectos estruturais com vista à actualização e modernização da Função da Auditoria Interna**, alinhando-a com as melhores práticas a nível internacional, os quais foram aprovados.

Assim:

- **Em finais de 2006**, a Comissão Executiva do BES aprovou que fosse solicitada a um consultor externo, **uma Avaliação Independente da Função de Auditoria Interna**, com vista à elaboração de um diagnóstico sobre a sua qualidade/conformidade com as melhores práticas internacionais do sector, identificando eventuais GAPS e a forma mais eficaz de os mesmos serem supridos.
- **Em Fevereiro de 2008** é emitido o Relatório Final do Projecto, tendo sido apresentadas as seguintes principais conclusões:

- A Função de Auditoria Interna do BES revelava um nível satisfatório de conformidade com os standards do *Institute of Internal Auditors* (IIA);
 - A *performance* da Função de Auditoria Interna percebida pelos *stakeholders* foi considerada satisfatória e credível, apresentando uma evolução positiva nos 3 últimos anos (2006, 2007 e 2008) e reconhecendo que aportava valor à organização;
 - Face às melhores práticas internacionais, a actividade do Departamento de Auditoria Interna foi considerada eficiente e eficaz nos serviços que presta;
 - Ao nível da adequação dos recursos foi proposto um reforço de competências.
- Em função destas conclusões/recomendações foi aprovado um conjunto de **medidas prioritárias**, as quais foram implementadas, durante os anos de **2009 e 2010**, com o apoio do Auditor que havia procedido à Avaliação (KPMG), devendo salientar-se o seguinte:
 - Foi implementada uma metodologia de **avaliação independente de risco** considerando as orientações e conceitos de Basileia II;
 - **Foram redesenhados programas de auditoria aos principais processo de negócio/suporte ao negócio, considerando critérios de materialidade, prioridade e conformidade;**
 - Foi implementada metodologia da Garantia da Qualidade e Melhoria Contínua para a Função de Auditoria Interna;

- Foi implementado um **processo de auto-avaliação**, em conformidade com as normas Internacionais de Auditoria emanadas do *Institute of Internal Auditors*, tendo sido confirmado, **em 2010 (primeira avaliação), que a função de Auditoria Interna estava *compliance* com 83% das normas internacionais da Auditoria**, o que é geralmente entendido como francamente razoável.
- Também **em meados de 2010 inicia-se a elaboração do Regulamento da Função de Auditoria Interna, o qual veio a ser aprovado em Dezembro de 2011, e desde então até aos dias hoje permanece em vigor cumprindo todos os requisitos exigidos:**

(i) **Pelo Aviso 5/2008, do Banco de Portugal:**

(Art.º 22) A Função de Auditoria Interna tem um “*carácter permanente*” e actua de “*forma independente*”.

(ii) **Os planos de Auditoria são submetidos à aprovação do Conselho de Administração do BES e asseguram “*um exame abrangente, orientado para o risco, das actividades, sistemas e processos de instituição, que permita avaliar a adequação e eficácia do Sistema de Controlo Interno*”** emitindo “*Recomendações baseadas nos resultados das avaliações realizadas*” e “*exigindo a sua observação*”.

NOTA: A percentagem de implementação das Recomendações de Auditoria, no período de 2006 a Julho de 2014 (período de funcionamento do Sistema de Melhoria Contínua, onde todas as Recomendações de Auditoria são registadas e acompanhadas até à sua implementação), foi de aproximadamente 80% do total de Recomendações formuladas nos Relatórios de Auditoria (cerca de 2.500 formuladas – 2.000 implementadas), o que é, em termos gerais, tido como muito positivo.

(iii) **Todas as deficiências identificadas e subjacentes recomendações para as suprir, são reportadas ao Banco de Portugal (BdP), nos**

Relatórios Anuais da Função de Auditoria Interna e nos Relatórios do Sistema de Controlo Interno:

- **Nos Relatórios Anuais da Função de Auditoria Interna é feito o relato da actividade realizada no ano a que o mesmo respeita (Plano, Cobertura e Resultados), sendo destacadas individualmente as deficiências com maior materialidade, sem prejuízo de ser dada uma visão global quantitativa de todas as deficiências detectadas por entidade, área funcional, categoria de risco, etc.;**
- (iv) De acordo com *Principle 9* constante no documento “*Internal Audit in Banks and the Supervisor’s Relationship with Auditors*”, emitido pelo Comité de Basileia, em Agosto de 2001, a **Função de Auditoria Interna das sucursais/filiais sedeadas em países terceiros pode ser assegurada por equipas locais internas**, ou em regime de *outsourcing*, com vista a assegurar a **uniformização de procedimentos**, e o **respeito pelos requisitos regulamentares aplicáveis nos referidos países** os quais, na maior parte dos casos, impõem a necessidade de existirem recursos locais de auditoria interna afectos em permanência.
- NOTA:** *Principle 9 – “As separate legal entities banking... subsidiaries are responsible for its owns internal control and its own internal audit function may be performed by the internal audit department of the parent company.”*
- (v) **A supervisão/monitorização das Funções de Controlo Interno(Risco, Compliance e Auditoria Interna)das Estruturas Internacionais era assegurada pela Comissão de Auditoria da “Espírito Santo Financial Group” (ESFG), que efectuava, no mínimo, quatro reuniões anuais com os responsáveis das várias funções em todas as subsidiárias da ESFG, directas e indirectas, estando sempre presentes todos os membros da Comissão de Auditoria da ESFG (não confundir com a Comissão de**

Auditoria do BES os membros da Comissão Executiva desta sociedade) e os responsáveis das Funções de Controlo Interno da mesma (Risco, Compliance e Auditoria).

(vi) A Função de Auditoria Interna segue, ainda, no que respeita aos seus modelos organizativo e operativo, as regras seguintes:

1. Constantes no Código de Governo das Sociedades da CMVM (2010) – Rec. II.4.6 – no que respeita o reporte funcional à Comissão de Auditoria;
2. Os princípios de Auditoria Interna constantes do documento intitulado “*Internal Audit in Banks and the Supervisor’s Relationship with Auditors*”, emitido pelo Comité de Basileia, em Agosto de 2001;
3. Os “*Core Principles Methodology*”, emitidos pelo Comité de Basileia, em Outubro de 2010;
4. E os “*Internal Standards for the Professional Practice of Internal Auditory*”.

CONCLUSÃO: O Departamento de Auditoria Interna do BES exerce as funções que lhe são atribuídas por lei e pelos regulamentos/directivas aplicáveis, **com total independência, adequação e eficácia**, observando no desenvolvimento das suas actividades e na sua estruturação interna, as normas nacionais e internacionais de auditoria, e baseando-se nos seguintes *drivers*:

- Ponderação do risco, materialidade e ciclo de auditoria;
- Prioridades e preocupações dos *stakeholders*, na perspectiva da defesa da instituição;

- Respeito pela legislação e regulamentação aplicáveis (BdP/CMVM/Basileia);
- Processo de avaliação e melhoria contínua da Função de Auditoria Interna.

4. O Sistema de Controlo Interno do BES; O modelo das três linhas de defesa.

No BES a identificação, avaliação e monitorização contínua dos riscos inerentes a cada negócio ou a cada processo, são da competência das respectivas unidades de negócio/suporte e das respectivas chefias operacionais (que constituem a **primeira linha de Defesa**) e dos Departamentos de Risco Global e de Compliance (que são a **segunda linha de Defesa**).

A Auditoria Interna é, segundo o modelo adoptado, a **terceira linha de Defesa**, competindo-lhe a avaliação complementar e periódica dos procedimentos e controle da responsabilidade da primeira e segunda linhas de Defesa.

A Auditoria Interna actua como órgão adjuvante do Conselho de Administração, na verificação independente da adequação e do cumprimento das políticas e procedimentos definidos por aquele órgão social:

- A sua actividade é extensiva a todas as unidades orgânicas, estruturas, processos, rotinas informáticas ou funcionais, operações e procedimentos que integram o universo das sociedades do Grupo BES.
- **Os auditores internos, no exercício das suas funções, têm acesso ilimitado a toda a documentação e informação utilizada ou produzida pelas estruturas ou processo auditados**, seja qual for o seu suporte, assim como, sempre que solicitada, é devida àqueles toda a colaboração com vista à optimização da execução da actividade da Auditoria.

A Função de Auditoria Interna do BES sempre elaborou com total independência o seu plano de auditoria, com o objectivo de efectuar uma adequada cobertura das actividades desenvolvidas pelas diversas entidades que compõem o seu perímetro de actuação, em função das sua relevância no que respeita:

- Os riscos de natureza financeira (risco de crédito; risco de mercado; risco imobiliário e risco de liquidez);
- Os riscos de natureza não financeira (risco operacional; risco de sistemas de informação; risco de compliance/legal; risco reputacional e risco de estratégia).

A decisão final das actividades a auditar pondera, por um lado a hierarquização dos riscos avaliados em função de critérios de adequada e razoável cobertura anual do universo de auditoria e, por outro lado, a aplicação de critérios de eficiente utilização dos recursos disponíveis.

5. O Relacionamento com as Autoridades de Supervisão (BdP e CMVM) e com o Auditor Externo (KPMG).

1. A Função da Auditoria Interna do BES **sempre colaborou com as autoridades de supervisão (BdP e CMVM)**, com o Auditor Externo e mesmo com entidades judiciais (M.P.; P.J.), informando sobre situações de especial gravidade ou potenciadoras de sérios riscos para o GBES.

A título de exemplo referir-se-á, sem preocupação de sermos exaustivos, as situações seguintes:

(I) Comunicações com o BdP:

O DAI reporta ao BdP, desde 2008 (no Relatório de Controlo Interno (RCI) do BES) uma deficiência de controlo estruturante

sobre a não implementação no “Banco Espírito Santo Angola, S.A.” (BESA) do Sistema de Gestão de Risco Operacional conforme regras do BES. O BdP solicitou à Comissão de Auditoria da ESFG e do BES que insistissem junto dos responsáveis do BESA, nomeadamente pela sua Administração Executiva e Funções de Controlo Interno, a efectiva implementação do referido sistema.

Desde 2009, que todos os Relatórios de Auditoria são enviados à equipa de supervisão permanente que o BdP manteve no BES, incluindo os respectivos Despachos do responsável pela Função de Auditoria do BES.

Em todo este período (2009 a 2014) perante mais de 2500 Recomendações e relatórios de inspecção relevantes, a equipa de supervisão permanente do BdP teve uma articulação limitada com o DAI, solicitando apenas, até 2011, pontos de situação de relatórios de auditoria em cinco ocasiões . E a partir de 2011, estando presente nas reuniões convocadas pelos auditores externos contratados pela Troika.

Em Maio de 2013 o responsável por aquela equipa do BdP solicitou uma reunião com o DAI, altura em que lhe foi apresentada a orgânica/modo de funcionamento deste Departamento e proposta uma articulação mais permanente, o que não se concretizou por parte do BdP.

Sobre as questões que aparentemente estão na origem da medida de resolução – BES Angola; exposição ao GES; Produtos Financeiros – não houve nenhuma iniciativa dos reguladores (BdP e CMVM) junto do DAI.

Em relação à CMVM, o DAI nunca recebeu directamente qualquer relatório, pedido de informação ou esclarecimento.

No início de 2012 o DAI enviou ao BdP o Regulamento de Auditoria Interna, logo após a sua aprovação.

Da mesma forma, desde 2011, toda a documentação solicitada no âmbito das inspeções da Troika foi enviada pelo DAI para a equipa de supervisão do BdP residente no BES.

O DAI respondeu ainda a todos aos pedidos de esclarecimento de determinações de melhoria em relação aos Relatórios de Controlo Interno anuais, seja por via da resposta às comunicações internas recebidas sobre o tema, seja em reuniões convocadas pelo Banco de Portugal.

(II) **Comunicação com a CMVM:**

Desde 2008, o DAI enviou os Relatórios Anuais da Função de acordo com os requisitos regulamentares, sendo descritos os aspectos relevantes da actividade, incluindo a identificação quantitativa de todas deficiências por entidade, área funcional e grau de risco e o detalhe das avaliadas com grau de risco alto, conforme critério alinhado entre as Funções de Controlo.

(III) **Comunicações com o M.P.:** O DAI dá resposta tempestiva a todos os requerimentos das autoridades no âmbito do levantamento de sigilo bancário; comunicava movimentos suspeitos de branqueamento de capitais até esta área ter sido transferida para o Departamento de Compliance (2006).

2. Não obstante a total disponibilidade de colaboração do DAI face aos pedidos de informação/documentação e o cumprimento das suas obrigações regulamentares de reporte, **a articulação das Entidades Reguladoras com aquele Departamento foi bastante limitada entre 2011 e 2014:**

- **Em relação à CMVM, o DAI não recebeu directamente nenhum relatório, pedido de informação ou de esclarecimentos, bem como não existiu nenhum pedido de auditoria, nem nenhuma reunião neste período;**
- **Em relação ao BdP, como já referimos, a equipa de supervisão permanente limitou-se a alguns pedidos de esclarecimento em relação a relatórios de auditoria específicos** e a duas reuniões convocadas com o intuito de apresentar a sua análise aos relatórios de controlo interno (uma reunião em final de 2011 sobre o RCI de 2011 e uma reunião no início de 2013 sobre o RCI de 2012), reuniões essas conjuntas com a Comissão de Auditoria do BES e restantes Funções de Controlo Interno (Risco e Compliance);
- **No âmbito das inspecções da Troika, entre 2011 e 2013, existiram pedidos de relatórios ou outras informações** (solicitados sobretudo via Departamento de Risco), **relatórios que nalguns casos já tinham sido disponibilizados à equipa de supervisão permanente e a 4/5 reuniões convocadas pelos auditores externos** contratados pelo BdP, em que este esteve também representado, para apresentação das metodologias do DAI;
- **Em Maio de 2013, o Banco de Portugal solicitou a primeira reunião individual entre a equipa de supervisão permanente** (incluindo o seu responsável) **e o DAI**, tendo como ordem de trabalhos apreciar as conclusões de um relatório de auditoria ao processo de cálculo de capital. Esta foi a **primeira reunião** de interacção individual com o Regulador, tendo **o DAI tomado a iniciativa de fazer uma apresentação sobre o Departamento e a sua actividade**. Nesta reunião, o Banco de Portugal referiu que se ia iniciar um processo de articulação mais constante e directo com a Função de Auditoria, aliás em linha com as Recomendações do Comité de Basileia, que foram muito reforçadas em documento de

Junho de 2012. **Desta reunião não houve qualquer reacção por parte do BdP à iniciativa de articulação proposta pelo DAI;**

- Com excepção da Auditoria que o signatário mandou efectuar ao processo de aprovação/comercialização do papel comercial emitido pela ESI, concretizado no segundo trimestre do corrente ano, e ao acompanhamento da actuação da Comissão de Controlo de Transacções entre Partes Relacionadas, nenhum outro pedido dos Reguladores foi formulado junto do DAI, no período de 2011 a 2014, relacionado com os temas mais candentes à data da Medida de Resolução.

3. As entidades de supervisão, seja o BdP, seja a CMVM, nunca deram a conhecer ao Departamento de Auditoria Interna do BES, situações que vieram a despoletar acções inspectivas/correctivas por parte daquelas entidades situações essas de que o DAI só teve conhecimento após a notificação das respectivas conclusões.

6. A colaboração com o Banco de Portugal, com vista a assegurar o cumprimento das suas determinações.

6.1. A colaboração que o subscritor do presente documento desenvolveu com o BdP, com vista a assegurar o cumprimento das suas determinações, situou-se em patamares distintos confluindo, no entanto, para os seguintes **objectivos comuns:**

- (i) Assegurar o rigoroso cumprimento das determinações do BdP, por forma a proteger o BES do risco reputacional e sistémico que para este poderia decorrer da situação do *“expressivo e inusitado agravamento do passivo”* do GES;
- (ii) Concretizar, de imediato, a separação entre as áreas financeiras e não financeira do GES;

- (iii) Restabelecer a confiança e cooperação com o BdP, através da aprovação de um Programa de saneamento das situações por ele analisadas;
- (iv) Assegurar o reembolso do papel comercial emitido pela ESI, junto dos clientes de retalho do BES, no tempo e modo acordados com o BdP;
- (v) Por último, assegurar que as alterações na Governance do BES, seriam concretizadas nos timings e com a latitude impostos pelo BdP, com o mínimo de ruído, interno e externo, sem sobressaltos e com a adesão das pessoas a substituir, promovendo, assim, estabilidade interna, confiança dos mercados, dos clientes e investidores.

6.2. Determinações emitidas pelo BdP, a partir de Dezembro de 2013.

Em linhas gerais, posso afirmar que no **período compreendido entre 18 de Dezembro de 2013 e 4 de Fevereiro de 2014** – data em que o BdP solicita a apresentação de um Parecer Jurídico sobre a validade da garantia emitida pelo Estado Angolano, relativamente a determinadas operações de crédito e imóveis que integram o balanço do BES Angola – **o acompanhamento e articulação com o BdP, do processo de desalavancagem imposto ao GES e eliminação simultânea da exposição dos clientes de retalho do BES e ESI, foi feito por duas equipas, que na ESFG e no BES, acompanharam de forma permanente os desenvolvimentos desses planos.**

As referidas equipas eram compostas, ao nível da ESFG, pelo Dr. Ricardo Salgado, Dr. José Castella e Dr. Jorge Penedo. E ao nível do BES, pelo Dr. Joaquim Goes, Administrador com o pelouro do Risco, chefiando uma equipa de trabalho que incluía os responsáveis dos

Departamentos de Risco do BES e da ESFG, com mandato para mobilizar os meios necessários para o controlo dos planos de negócios e, em especial, das medidas de desalavancagem referidas.

O Dr. Joaquim Goes contou com a colaboração/apoio permanente dos responsáveis dos Departamentos Financeiro (DFME) e de Estruturação de Empresas (DEE).

Todos estes trabalhos foram acompanhados, de forma directa, pelas Comissões de Auditoria dos Conselhos de Administração da ESFG e do BES, bem como pela KPMG, enquanto Auditor Externo.

6.3. No dia 26 de Fevereiro de 2014 o **BdP solicitou a criação de “duas estruturas formais de alto nível”** destinadas (i) uma a acompanhar a concretização do reembolso da dívida emitida pela ESI, (ii) e outra a controlar transacções entre Partes Relacionadas. Para além destas estruturas, o BdP exigiu, ainda, que fossem revistos o Código de Conduta do BES e o Regulamento da Comissão de Governo, no sentido de serem reforçadas as regras com vista a obviar a conflitos de interesse e a estipular deveres/monitorização acrescidos da actuação dos membros do órgão de administração.

Enquanto responsável pela Área Jurídica do BES, intervim (i) na criação das referidas estruturas, (ii) na elaboração dos Regulamentos respectivos e (iii) na revisão dos supracitados Código de Conduta e Regulamento da Comissão de Governo, documentos que a Comissão Executiva aprovou, no dia 12 de Março de 2014 e que, nesse mesmo dia, remeti para o BdP.

De sublinhar que decidi antecipar as orientações constantes da Directiva 2013/36/UE (CRDIV), de 26 de Junho de 2013, ainda não transposta, bem como alguns dos mais modernos modelos internacionais de referência na área de governação societária de instituições de crédito.

E no dia **17 de Março de 2014**, o Conselho de Administração do BES aprovou:

a) A criação, como exigido pelo BdP, de duas “*estruturas formais de alto nível*”

- (I) **A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Execução do Plano de Negócios do Ramo não Financeiro do GES** (funções: acompanhar o reembolso de dívida emitida pela ESI; manutenção de um adequado fluxo informativo intra-grupo para os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e para o BdP; preparação de reportes mensais para o BdP, sobre execução do plano).

Comissão presidida pelo Presidente da Comissão de Auditoria do BES (Dr. Horácio Afonso), com voto de qualidade, por um Administrador independente (Dra. Isabel Megre), e **por dois Administradores Executivos com os pelouros do Risco e do Compliance, cabendo ao Departamento de Risco Global a responsabilidade principal** pela elaboração de um conjunto de relatórios detalhados sobre a execução do plano de negócio do ramo não financeiro do GES.

- (II) **A Comissão de Controlo de Transacções entre Partes Relacionadas**, tendo como competência principal a emissão de pareceres sobre todo o crédito e relações comerciais significativas entre , por um lado, o BES e suas participadas, e, por outro lado, qualquer titular directo ou indirecto, de uma participação de pelo menos, menos 2% capital social do BES.

Comissão presidida pelo Presidente da Comissão de Auditoria do BES (Dr. Horácio Afonso) e composta por um Administrador Independente (Dra. Rita Amaral Cabral – Comissão de

Governo) e pelo Administrador Executivo como pelouro do Risco (Dr. Joaquim Goes).

- b) **Atribuir ao Administrador Executivo com o pelouro de Auditoria Interna (DAI), responsabilidades de verificação periódica, com reforço de poderes, bem como à Comissão de Auditoria, para assegurar o cumprimento das funções e responsabilidades atribuídas às duas supracitadas Comissões, conforme determinado pelo BdP.**
- c) **Que o Dr. Joaquim Goes e o Dr. Rui Silveira coordenassem os trabalhos a desenvolver pelo Departamento de Risco Global (DRG) e pelo Departamento de Compliance (DCOMPL), com o apoio do Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ), com vista a assegurar a correcta implementação dos procedimentos aprovados em todas as entidades do GBES, devendo, para o efeito, elaborar e apresentar um relatório de implementação, a ser enviado ao Conselho de Administração no prazo de um mês.**

6.4 No dia 25 de Março de 2014 enviei ao BdP as propostas de **Regulamentos**, nas versões aprovadas pelo Conselho de Administração, com vista ao reforço das políticas de governo interno das sociedades do Grupo BES (ANEXO 1).

O BdP só viria a pronunciar-se no dia 29 de Maio sobre a documentação enviada (ANEXO 2).

6.5 A deliberação do BdP que impôs a criação das referidas estruturas **atribui-me** *“a responsabilidade da verificação periódica, com reforço de poderes, bem como à Comissão de Auditoria, para assegurar o cumprimento das funções e responsabilidades atribuídas às duas supracitadas Comissões”*.

6.6 E assim procedi, acompanhando as fases de instalação das referidas Comissões, **tendo participado (i) nas reuniões preparatórias, (ii)** na apreciação da informação que, no dia 15 de Abril de 2014, foi divulgada às entidades do GBES, enunciando a constituição da “Comissão de Controlo de Transacções entre Partes Relacionadas”, **(iii)** bem como da norma relativa às suas atribuições e competências, tendo, a 9 de Maio de 2014, assinalado a necessidade de se recuperar o atraso na entrada em funções desta Comissão (ANEXOS 3,4 e 5).

6.7 No dia 2 de Junho, em cumprimento do solicitado pelo BdP, **enviei ao BdP o primeiro Relatório** fazendo o ponto de situação da implementação da sobredita Comissão (ANEXO 6).

6.8 E no dia 17.07.2014, no âmbito da análise de monitorização contínua efectuada pelo DAI, **foi elaborado um Relatório onde ficaram identificadas algumas divergências** entre a informação disponibilizada pela Comissão e as operações apreciadas (ANEXO 7).

Este Relatório foi enviado para o Presidente da referida Comissão de Controlo de Transacções entre Partes Relacionadas, **tendo sido agendada uma reunião para o dia 30 de Julho de 2014**, a fim de serem identificadas medidas ou esclarecidas as situações de aparente desconformidade.

7. O esforço por parte da generalidade dos membros da Comissão Executiva do BES com vista ao cumprimento das determinações do BdP, emitidas a partir de Dezembro de 2013.

Afirmo, perante esta Comissão e com total convicção de que a grande maioria dos membros responsáveis pela gestão executiva do BES **cumpriu e fez cumprir todas as determinações específicas que o BdP emitiu a partir de Dezembro de 2013, o que fez sem hesitações e em permanente diálogo com**

o Departamento de Supervisão Prudencial do BdP, a quem diariamente reportava o evoluir da situação.

Assim, e a título de exemplo, enumerarei as mais relevantes:

- (i) No dia 4 Dezembro de 2013, logo que pela primeira vez fomos informados pelo Dr. Ricardo Salgado, de que no contexto do Exercício ETRICC em curso, havia sido identificada a necessidade de um ajustamento de 1,3 mil milhões de Euros nas contas da ES International, referente a 31 de Dezembro de 2013, **a Comissão Executiva deliberou que fosse suspensa a colocação do Papel comercial da ESI junto de clientes do BES, não se procedendo à renovação do que atingisse a maturidade.**
- (ii) **Constituiu, em articulação com o BdP, uma equipa interna** para acompanhar o plano de redução da dívida da ESI e do reembolso da totalidade do papel comercial colocado junto de clientes de retalho do BES (1,7 MM€), **equipa chefiada pelo Dr. Joaquim Goes e que incluiu os responsáveis dos Departamentos de Risco do BES e da ESFG**, com mandato para mobilizar os meios necessários para o controlo dos planos das medidas de desalavancagem e das determinações do BdP.
- (iii) **Promoveu, junto da ESI, a abertura de uma “conta escrow” junto do BES**, para onde aquela deverá conduzir os fundos do plano de deleverage que apresentou ao BdP, com vista ao reembolso do Papel Comercial subscrito pelos clientes de retalho **(até ao dia 7 de Fevereiro de 2014, já haviam sido reembolsados 842 MM€).**
- (iv) **A ESI continuou a provisionar adequadamente a conta “escrow”** que tem junto do BES, para fazer face ao plano de vencimento do Papel Comercial subscrito por clientes do BES.

- (v) **A ESFG emitiu uma garantia** no montante de 700 milhões de euros, através da qual, em caso de incumprimento da ESI se **substituiria a esta sociedade no reembolso do Papel Comercial**. (Parecer ARENDT – justificado interesse próprio).
- (vi) A ESFG **abriu uma conta margem junto do BES, em numerário, onde depositou 10% da exposição em dívida** de Papel Comercial da ESI subscrito por clientes de Retalho do BES.
- (vii) Conta a ser debitada caso a conta “escrow” não possua fundo suficientes.
- (viii) O montante inicial do depósito na referida conta margem **foi de 84 milhões euros**, reduzindo-se à medida que o reembolso foi sendo concretizado.
- (ix) **A ESFG contratou uma linha de crédito no BES**, pelo montante correspondente à diferença entre o saldo da conta margem e o montante do reembolso em dívida para o trimestre seguinte.
- (x) A linha de crédito **ficou colateralizada com o mandato de venda de 100% do capital social da “Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.”**, avaliada pelo BES Investimento em 899 milhões de euros, com data de 30 de Junho de 2013, **avaliação sustentada por um parecer da Ernest & Young**.
- (xi) Se passados 30 dias de cada utilização da linha de crédito, a ESFG não procedesse ao reembolso da dívida o BES ficaria irrevogavelmente mandatado para proceder à venda das acções da Companhia de Seguros Tranquilidade, ao melhor preço, acções que ficam depositadas junto do BES, e desoneradas.
- (xii) **Logo que solicitado pelo BdP (26.02.2014) a Comissão Executiva do BES aprovou (12.03.2014):**

- Um **Regulamento a instituir uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Execução do Plano de Negócio do Ramo não Financeiro do GES;**
- A proposta de relatórios detalhados que assegurem o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano de Negócios do Ramo não Financeiro do GES;
- Um **Regulamento a instituir uma Comissão de Controlo de Transacções entre Partes Relacionadas;**
- A Revisão do Código de Conduta do Grupo BES;
- A Revisão do Regulamento da Comissão do Governo.

8. A colaboração do subscritor do presente documento com o BdP para além do acompanhamento e verificação do cumprimento das suas determinações.

As medidas decretadas pelo BdP para fazer face à gravíssima situação da “Espírito Santo International” (ESI), assegurando, por um lado a separação das áreas financeiras e não financeira do GES e, por outro, o reembolso integral do Papel Comercial emitido pela ESI, colocado junto de clientes da Rede de Retalho do BES, cedo me levaram a admitir a inevitabilidade de os Administradores do BES que simultaneamente desempenhavam funções de administração naquela sociedade, teriam de cessar funções na Administração do BES.

As dificuldades eram agravadas diariamente pelas notícias que órgãos de comunicação social publicavam, fazendo eco do conflito no seio da Família Espírito Santo, quanto à sucessão na liderança do Grupo, **conduta que na reunião do Conselho de Administração do BES, efectuada em Novembro de**

2013, considerei inapropriada e totalmente desqualificada, face às obrigações que os Administradores do BES têm perante o País, o Banco, todos os que lá trabalham, suas famílias, clientes e accionistas, declaração que proferi e que consta da acta respectiva.

Neste clima de perturbação, decidi falar com o Dr. Pedro Machado (Director Adjunto do Departamento de Supervisão Prudencial) e disponibilizar-me perante o BdP **para fazer tudo o que estivesse ao meu alcance, com vista a assegurar que a alteração na Governace do BES fosse concretizada de acordo com as decisões do BdP e com o mínimo de sobressaltos, processo que em função dos timings previamente acordados, tinha por principais objectivos assegurar a estabilidade interna e manter a confiança dos mercados, dos clientes e investidores.**

E foi assim que em meados do mês de Março de 2014, iniciei um diálogo permanente com BdP que se manteve até 31 de Julho do corrente ano, data em que decidi renunciar às funções de Administrador Executivo do BES, na sequênci da suspensão decretada pelo BdP de que tomei conhecimento na madrugada desse dia ,conforme cartas em anexo (ANEXO 8 e 9).

As primeiras reuniões cingiram-se à definição dos perfis, pessoais e profissionais, exigidos pelo BdP para os futuros membros do Conselho de Administração do BES, os quais para além de formação e experiência profissional, deveriam assegurar a necessária disponibilidade, idoneidade, independência e levar à criação de uma especial relação de confiança com o mercado.

Segundo o BdP não seriam toleradas quaisquer situações de conflitos de interesses, do tipo das ocorridas no passado, nem a permanência de membros da Família Espírito Santo no órgão de Administração do BES.

Estes poderiam, contudo, fazer-se representar num corpo, que embora com previsão estatutária, não faria parte dos órgãos sociais, nem teria quaisquer poderes deliberativos a nível da gestão do BES.

Pretendia o BdP, e o signatário nisso se empenhou, assegurar uma transição pacífica na Administração do BES.

Para o efeito, o primeiro passo teria de ser dado pelo **Dr. Ricardo Salgado a quem o BdP exigiu a imediata apresentação de pedidos de renúncia aos cargos de Presidente do Conselho de Administração**, para os quais havia sido reconduzido, nas últimas Assembleias Gerais das Sociedades do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.", da "Espírito Santo Activos Financeiros, SGPS, S.A.", do "Best -Banco Eléctrico de Serviço Total,S.A."e da "Espírito Santo Tech Ventures, SGPS,S.A.".

Em cumprimento do acordado com o BdP, **dei a conhecer ao Dr. Ricardo Salgado as exigências que me haviam sido transmitidas, tendo este apresentado a renúncia às supracitadas funções, no dia 16 de Abril de 2014**, conforme carta que em cópia se anexa (ANEXO 10).

E no dia 17 de Abril de 2014, também respondendo a uma exigência do BdP, obtive do Dr. Ricardo Salgado, o compromisso de respeitar a calendarização por aquela desejada (ANEXO 11), com vista à eleição de novos membros para os órgãos sociais do BES, sem prejuízo da realização do aumento de capital social imposto pelo BdP e que viria a concretizar-se, no dia 16 de Junho de 2014.

Entre as tarefas acordadas impunha-se a **alteração dos estatutos do BES**, por forma a acolher a criação de um corpo estatutário, denominado "**Conselho Estratégico**", composto por **representantes de todos os accionistas de referência**, entre os quais o "Crédit Agricole" e a "PT", que ao conhecerem o propósito, desde logo aderiram ao conceito, tendo designado os respectivos representantes.

Nesse Conselho Estratégico, **os representantes da Família Espírito Santo deveriam estar em minoria, não havendo oposição por parte do BdP que o referido Conselho fosse presidido pelo Dr. Ricardo Salgado, conforme declarações a este e ao signatário expressamente formuladas, quer pelo Senhor Governador, quer pelo Dr. Pedro Machado.**

Como poderá ser comprovado através da leitura da documentação apensa, após o início do mês de Março de 2014, tudo foi feito em total sintonia com o BdP e com o seu prévio acordo.

CONCLUSÃO: Por tudo o que antecede e como resulta das deliberações tomadas nas sucessivas reuniões do Conselho de Administração do BES e da sua Comissão Executiva e também das **informações que permanente e tempestivamente eram encaminhadas para o BdP, dando conta da evolução da concretização das suas determinações** e, ainda, do diálogo que diariamente era mantido com altos responsáveis da Supervisão Prudencial e da Administração do BdP, **só poderá concluir-se que a maioria dos membros daqueles órgãos sociais sem ligações aos accionistas e, admito, também, alguns destes cumpriram todas as determinações que ao BES foram impostas pelo BdP.**

Salienta-se o facto de que, como referido pelo Sr. Vice-Governador perante a C.P.I., em 2013 **as imparidades do GES eram zero, sendo baixa a sua percepção de risco.**

Como já foi dito, **só em 4 de Dezembro de 2013**, no âmbito do Exercício Transversal da Revisão de Imparidades da Carteira de Crédito (ETRICC) é que a Comissão Executiva foi informada, de ter sido identificada a necessidade de um ajustamento de 1,3 mil milhões de Euros nas contas da ESI, referentes a 31 de Dezembro de 2013, tendo os seus membros deliberado, de imediato, suspender a colocação do papel comercial da ESI junto de clientes do BES e determinar que não procedesse à renovação das séries que viessem a atingir a maturidade.

Já numa fase posterior, **em 2 de Julho de 2014, os membros da Comissão Executiva do BES, sem ligações aos accionistas de referência**, entenderam ser seu dever chamar a atenção do Presidente do Conselho de Administração da ESFG e do Director-Geral do Crédit Agricole **para a necessidade de se encontrar, nos próximos dias, uma solução para a gestão do BES**, *“solução rápida e sem hiatos de poder, sólida e transparente no modelo e independente na composição, e que mereça o acordo também célere do regulador”*.

Acrescentando que tal solução deverá passar pela *“designação de novos Administradores, que dêem garantias de independência e capacidade para enfrentar a situação de crise, através da cooptação por parte do actual Conselho de Administração”*, disponibilizando-se para votar favoravelmente tais cooptações.

De tal carta foi dado conhecimento ao Senhor Governador do BdP, não tendo havido eco por parte dos Accionistas a quem a mesma foi endereçada (ANEXO 12).

9. Situações específicas no âmbito da Função da Auditoria Interna do GBES

9.1. O exercício da Função de Auditoria Interna no “BES Angola”

No âmbito das suas atribuições o DAI actuou em relação ao BES Angola em três dimensões principais:

- Monitorização da actividade exercida localmente face às regras definidas no regulamento de auditoria interna do GBES e normativo específico para as funções de auditoria interna locais, através do reporte periódico para o DAI;
- Auditorias de avaliação da qualidade e conformidade das funções de auditoria interna locais, realizadas pelo DAI;

- Auditorias a processos de âmbito Grupo na Sede do BES, nomeadamente no âmbito da gestão de risco para reporte prudencial numa óptica GBES.

No âmbito das reuniões convocadas pela Comissão Executiva da ESFG, os Responsáveis das Funções de Controlo do BESA, foram os que mais vezes foram convocados para, em Lisboa, efectuarem o ponto de situação daquelas funções, reuniões ocorridas nomeadamente em 5.11.2010, 27.03.2012, 19.03.2014 e 01.07.2014, tendo o DAI também reunido com a Função Local de Auditoria Interna.

Da articulação entre o DAI-BES e a Direcção de Auditoria Interna do BESA, nomeadamente quanto ao cumprimento das “Guidelines” de reporte definidas para a actividade de auditoria interna no Grupo e **também quanto ao reporte que a Direcção de Auditoria Interna do BESA foi fazendo ao longo dos anos nas reuniões com os órgãos de gestão e fiscalização da ESFG**, em reuniões com a presença também das funções de controlo da ESFG (Risco, Compliance e Auditoria), **realça-se o seguinte:**

- Em relação ao reporte de informação para o DAI, de acordo com as “Guidelines” que haviam sido definidas para as Funções de Auditoria Interna do Grupo BES asseguradas localmente, **o desempenho global pautou-se pela não submissão prévia dos Planos anuais para análise e parecer do DAI (eram enviados à posteriori), pelo não cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos para reporte, pela ausência de informação em períodos alargados ou pelo não cumprimento do formato e qualidade da informação enviada e pelo não envio dos próprios relatórios de auditoria.** Os atrasos da informação foram muitas vezes justificados pela necessidade de validação prévia por parte do Presidente Executivo a quem reportava.

Esta postura do BESA dificultou a consolidação e reporte da informação para monitorização pelo DAI e pelos órgãos da ESFG. **Estas dificuldades foram sendo reportadas pelo DAI aos órgãos da ESFG, do BES e ao BdP;**

- **No âmbito da informação sobre deficiências reportadas ao DAI pelo DAI do BESA, não se identificou nenhuma com a natureza e gravidade das situações que actualmente são do conhecimento público sobre a sua carteira de crédito. Existiram deficiências reportadas em 2009** relativas à inexistência de reconciliação entre os processos de crédito arquivados e o carregamento dos mesmos em sistema, bem como ao nível do arquivo dos processos de crédito, **mas que foram dadas como resolvidas no Relatório da Função Auditoria e no RCI de 2011.** Segundo foi dito na reunião com a ESFG em 5.11.2010, a questão da reconciliação relacionava-se com processos mais antigos (anteriores a 2008), antes da constituição da Direcção de Risco e Controlo Crédito (DRCC), tendo sido referido que seriam relativos a cerca de 600M€;
- **Quanto às reuniões entre as Funções de Controlo do BESA, a Comissão Executiva e Comissão de Auditoria da ESFG e as Funções de Controlo da ESFG, em que o DAI também participou e da análise aos documentos das três reuniões que se realizaram (em 05.11.2010, 27.03.2012 e 19.03.2013), é de destacar sobretudo que em todas elas existe uma caracterização do risco de crédito, seja pelas Funções de Risco (ANEXO 13) e de Auditoria Interna do BESA(ANEXO 14), de que o risco de crédito estava fortemente mitigado tendo em conta que:**
 - Era fundamentalmente relativo ao segmento *corporate* e com decisão centralizada na Comissão Executiva;
 - **Estava fortemente colateralizado;**

- Estava concentrado **num número reduzido de contratos**;
 - **E que a Direcção de Risco e Controlo de Crédito (DRCC) controlava o risco da operação, do cliente e do processo de aprovação.** Nas atribuições desta Direcção **foi referido, ao longo dos três anos**, que controlava a contratação das operações face às condições aprovadas e o carregamento das operações em sistema, também face às condições aprovadas.
- No documento apresentado pela Direcção de Auditoria do BESA à ESFG, de **05.11.2010**, é referido que aquela Direcção e a KPMG **auditarão a Direcção de Risco e Controlo de Crédito do BESA “na componente do processo de crédito, com resultados positivos.”** (ANEXO 15).
 - Assim, em qualquer das datas, o risco inerente era considerado elevado, mas *“fortemente”* mitigado, o que o tornava reduzido em termos residuais (após colaterais).
 - **Acresce que, em 7 de Maio de 2012, o Banco Nacional de Angola deu a conhecer à Comissão Executiva do BES, os resultados da realização de testes de stress ao sistema financeiro angolano**, nas vertentes de risco de crédito, de taxa e juro e cambial, **tendo-se constatado que os resultados do BESA eram muito favoráveis, quer face ao sector com um todo, quer em termos absolutos** (ANEXO 16).
 - Por outro lado, e mais recentemente, **no Parecer emitido pela Comissão de Auditoria da ESFG**, sobre o Sistema de Controlo Interno do Grupo ESFG (no qual se inclui o BESA), **emitido em Julho de 2013 e que foi enviado para o BdP, nada de relevante é suscitado**

relativamente ao BESA, limitando-se aquele órgão de fiscalização a dizer que *“os sistemas de controlo interno existentes nas filiais do Banco Espírito Santo de Angola, S.A. ... ainda necessitam que sejam adoptadas e implementadas melhorias relevantes para a desejável institucionalização de uma cultura de controlo nas referida(s) entidade(s). No entanto, e dado o peso relativo das mesmas no contexto global do Grupo, consideramos que esta situação não afecta a eficácia e a adequação global do sistema de controlo interno do Grupo ESFG”* (ANEXO 17).

- Em idêntico Parecer, emitido em 30 de Junho de 2014, também enviado para o BdP, a Comissão de Auditoria da ESFG *“considera oportuno salientar”* que:

“no que respeita ao Banco Espírito Santo de Angola (BESA) continua a ser necessária a adopção e implementação de medidas correctivas importantes para a desejável institucionalização de uma efectiva cultura de controlo interno nessa filial, embora se verifique algumas melhorias em relação ao passado, tendo os mais relevantes efeitos financeiros negativos das deficiências detectadas sido, em princípio, acautelados de forma a não afectarem significativamente os resultados operacionais e/ou a viabilidade do banco” (ANEXO 18).

Neste âmbito, o DAI sempre reportou formalmente (Relatórios, Documentos) **aos níveis adequados da gestão e ao BdP:**

- O incumprimento do *Audit Charter* e Guidelines do Grupo, comunicado aos Órgãos de Gestão e Fiscalização do BES (mínimo anual) e ESFG (mínimo três vezes por ano);
- Lacunas importantes de qualidade de informação e não cumprimento de metodologias de gestão de risco e de reporte de informação,

reportadas no âmbito de relatórios de auditorias realizadas na Função de Gestão de Risco do Grupo BES (ex: Requisitos Capital e Risco Operacional);

- **O DAI reportava ao BdP, desde 2008 (no RCI do BES), uma deficiência de controlo estruturante sobre a não implementação no BESA do Sistema de Gestão de Risco Operacional conforme regras do Grupo.**

CONCLUSÃO: No que respeita à actuação sobre o BES Angola, a Auditoria Interna exerceu de forma sistemática e contínua a supervisão da actividade da Direcção de Auditoria do BESA e reportou ao Conselho de Administração, às Comissões de Auditoria da ESFG, do BES e ao BdP, (i) o sistemático incumprimento dos *standards* de auditoria do Grupo, (ii) o não cumprimento de regras de gestão de risco do grupo, nomeadamente de gestão do risco operacional e (iii) o não reporte de informação completa e detalhada para os processos de gestão de risco do Grupo e reporte prudencial, conforme evidenciam os diversos Relatórios existentes.

Também as iniciativas a partir de início de 2012 para que o DAI se deslocasse a Luanda para avaliar a Função local de Auditoria Interna, **demonstram pró-actividade, iniciativa e ponderação quanto às prioridades de risco do grupo, sendo que a sua não concretização não dependeu da decisão do DAI mas sobretudo do consecutivo adiamento por parte da Gestão local e dos factos que ocorreram no período entre 2012 e 2014.**

9.2. **Evolução e acompanhamento da Exposição do BES ao BESA.**

Do ponto de vista do Governo interno, até Dezembro de 2011 o **acompanhamento da concessão de crédito ao BESA**, nas componentes de mercado monetário e descoberto bancário, **esteve repartido entre o DFME e o DDI**, o que tornava difícil a sua monitorização.

O DAI, de modo a efectuar uma avaliação sobre os princípios de Governo Interno aplicados ao processo de financiamento do BES ao BESA, bem como a monitorização do risco, procedeu ao levantamento dos procedimentos implementados em cada uma das unidades orgânicas intervenientes de forma directa: DFME e DDI; ou indirecta, DRG.

Não foi possível obter evidência da existência de documentos formais referentes à definição da estratégia e políticas de relacionamento entre o BES e o BESA, nomeadamente sobre o processo de tomada de decisão e monitorização do risco, por parte do BES.

Não se observou a existência de análises de risco, por parte do DRG, quer quanto ao perfil de risco do BESA, quer quanto às operações de crédito aprovadas.

Segundo o DRG informou na altura esta situação resulta do facto de o BESA ser uma entidade do Grupo, em base consolidada, originando uma notação de risco igual ao BES.

A exposição do BES ao BESA, em linhas de mercado monetário **era irrelevante (-100M€) entre 2001 e 2007.**

Esta exposição teve um aumento significativo em 2008 - 1.500MUSD - destinados a investimento em obrigações do tesouro Angolano. Segundo informação do DFME, tal investimento teve como contrapartida a cedência de fundos do BNA na sucursal do BES, em Londres.

Variações significativas ocorreram em 2009, mais 500MUSD, e em 2010, mais 480MUSD, destinados ao reforço das reservas obrigatórias do BESA junto do BNA.

Em 2011 o BNA reduz a exposição na sucursal do BES, em Londres.

As cedências de linhas de mercado monetário ao BESA mantiveram uma tendência crescente, **tendo a exposição aumentado 1.400MUSD, entre 2010 e 2014, totalizando 4.457MUSD.**

O DFME propunha a atribuição destas linhas, no âmbito da gestão da tesouraria, que eram aprovadas pelo Conselho Diário Financeiro e de Crédito, de que faziam parte o Dr. Amílcar Moraes Pires, Dr. João Freixa e Dr. António Souto.

E destinavam-se, conforme informação do DFME, a financiar a expansão da actividade creditícia do BESA.

O DAI apurou, após análise efectuada em 2014, que o acréscimo se ficou a dever à necessidade do BESA regularizar o descoberto bancário, em parte originado pelos juros da linha MMI (mercado Monetário Interbancário), que de Janeiro de 2008 a Junho de 2014, totalizaram 1.029MUSD.

Até ao início de 2013 o DFME e o DDI:

- **Não apresentavam à Comissão Executiva e/ou Conselho Diário e Financeiro de Crédito, informação referente ao envolvimento global do BESA, indicando apenas os montantes e as condições das operações em análise;**
- **Não existia qualquer visão de exposição global que permitisse um controlo dos limites globais;**
- Não foram contratadas garantias, para além das destinadas à cobertura do risco soberano de Angola perante o BES.

10. A decisão do BdP de suspensão das minhas funções de Administrador Executivo do BES. Da falta de veracidade dos fundamentos evocados.

- 10.1. No início da manhã do dia 31 de Julho de 2014 recebi uma carta do Conselho de Administração do BdP, notificando-me da deliberação que me suspendeu *“das funções de membro do órgão de administração”* do “Banco Espírito Santo, S.A.” (BES), decisão que, nos termos da referida carta, produziu *“efeitos imediatos”*, tendo sido tomada na reunião extraordinária desse Conselho de Administração, convocada para as 19 horas do dia 30.07.2014 (ANEXO 19).
- 10.2. A fundamentar a referida decisão, os membros do Conselho de Administração do BdP, que a tomaram, dirigiram-me acusações genéricas sem a indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo, ou qualquer outra especificação que minimamente pudesse legitimar os juízos de inculpação formulados e, menos ainda, a minha defesa.
- 10.3. Especificamente diziam ter encontrado *“falha(s) grave(s)”* no meu desempenho enquanto responsável pela função de Auditoria Interna (DAI) em duas operações concretas. A saber:
1. No *“processo de comercialização de papel comercial emitido por sociedades do “Grupo Espírito Santo” (GES) junto dos balcões do BES”*;
 2. Na emissão de *“duas cartas, endereçadas ao Banco de Desarrollo Economico y Social Venezuela e ao Fondo de Desarrollo Nacional Fonden nas quais Ricardo Salgado e José Manuel Espírito Santo Silva, ex-administradores do BES, garantiam a colocação, em mercado secundário, de títulos emitidos pela Rio Forte Investment, S.A.”*, ou, em alternativa, asseguravam *“a liquidez necessária de forma a emitir o reembolso programado”*.

- 10.4. Relativamente a estas duas operações os Senhores Administradores do BdP questionam igualmente:

*“o papel desempenhado por outros três departamentos internos do BES no **acompanhamento dos riscos e efeitos resultantes de tais operações**: o Departamento de Risco Global (DRG), o **Departamento de Auditoria e Inspeção (DAI)** e o Departamento de Compliance (DC)”.*

- 10.5. E mais à frente, na acta daquela reunião lê-se que:

*“Por outro lado, a operação relativa às cartas endereçadas ao Banco de Desarrollo Economico y Social Venezuela e ao Fondo Desarrollo Nacional Fonden **suscita problemas de procedimentos internos de controlo**, pelos quais são responsáveis os administradores com os pelouros do **DAI** e do DC.”*

Continuando:

*“Tendo em conta os pelouros que lhes foram atribuídos, **os administradores referidos no parágrafo anterior** tinham o dever de adoptar medidas específicas tendentes à mitigação ou eliminação dos riscos envolvidos para o BES e de **comunicar atempadamente ao Banco de Portugal a sua avaliação sobre as perdas estimadas para o BES decorrentes das irregularidades e operações supra identificadas.**”*

- 10.6. No dia 3 de Setembro de 2014 – e não obstante ser irreversível a decisão que tomei, no dia 31 de Julho de 2014, de renunciar às funções que até aí desempenhei na Administração do BES - levei ao conhecimento dos membros do Conselho de Administração do BdP factos e documentos que, estou certo, só poderão levar à conclusão (que se aguarda) que nada me há a apontar, bem como aos Departamento de Auditoria Interna e Departamento de Assuntos Jurídicos, no que respeita às suas respectivas intervenções nas sobreditas operações (ANEXO 20).

- 10.7. E com vista ao esclarecimento das duas referidas questões genéricas que o Conselho de Administração do BdP me imputa, sinto-me na obrigação de trazer ao conhecimento desta Comissão de Inquérito, o que na realidade se passou, no tempo e lugar próprios, tanto mais pela relevância que estas questões assumiram na situação em análise.
- 10.8. **A intervenção do Departamento de Auditoria Interna (DAI) e do Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ), no processo interno de elaboração do programa de papel comercial e posterior comercialização junto de clientes de Retalho do BES.**

A intervenção do DAI e do DAJ nas supracitadas operações, bem como de **(i)** quem aprovou a colocação de papel comercial do GES junto dos clientes de retalho do BES, **(ii)** dos que acompanharam a evolução acumulada de tal oferta, por segmento comercial, **(iii)** e, ainda, de quem efectuou o controlo dos limites por emitente e emissão, em termos de montantes e número de subscritores, com vista ao cumprimento dos requisitos regulamentares aplicáveis, **está devidamente circunstanciada no Relatório elaborado pelo “Departamento de Auditoria Interna” (DAI) que fiz chegar ao Departamento de Supervisão Prudencial, no dia 30 de Julho de 2014.**

Estou certo que **nenhum dos membros do Conselho de Administração do BdP analisou o exposto no referido Relatório de Auditoria Interna (Relatório)**, cuja cópia remeto em anexo (ver Apenso 1 a ANEXO 20) para conhecimento de V. Exas., já que a deliberação de suspensão das minhas funções *“de membro do órgão de administração”* do BES **foi tomada na tarde do próprio dia (30.07.2014)** em que o Relatório foi entregue no Departamento de Supervisão Prudencial, à especial atenção do Dr. Pedro Machado e Dra. Sofia Magalhães, conforme carta que o acompanhou para conhecimento de V. Exas., esclarecendo:

- A. **O âmbito da auditoria** por mim ordenada, no dia 14.03.2014, que exige fosse o mais abrangente e documentada possível;
- B. Os procedimentos analisados;
- C. **As insuficiências de controlo identificadas;**
- D. **As Recomendações formuladas, com vista ao reforço do procedimento de gestão de risco e de controlo interno ao nível:**
- (i) Do processo de negociação e de aprovação da participação do BES enquanto colocador de instrumentos de dívida de terceiros;
 - (ii) Da necessidade de **avaliações de risco específicas e obrigatórias, prévias** à colocação de instrumentos de dívida de terceiros;
 - (iii) **Da melhoria do processo de "sign off" de colocação de produtos financeiros em clientes, nomeadamente quanto à sua formalização e aprovação;**
 - (iv) Do controlo das exposições indirectas e da **monitorização de potenciais riscos reputacionais associados à colocação de títulos de entidades terceiras**, seja ao nível da custódia global do Grupo, seja ao nível das carteiras de clientes.
- E. **As Recomendações que foram implementadas no período em que decorreu a referida Auditoria**, designadamente quanto:
- À alteração da norma de "sign off" (Março 2014);

- **À monitorização por parte do DRG da custódia de títulos GES, no BES, BAC, BEST, BES Luxemburgo e SFE, com reporte mensal à Comissão Executiva;**
- **O controlo de operações** com partes relacionadas.

Como o Conselho de Administração do BdP refere na acta da reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal (BdP), iniciada às 19h00 do dia 30 de Julho de 2014,

*“O Departamento de Auditoria e Inspeção tem por **missão avaliar a eficiência e adequação dos processos de gestão de risco, do controlo interno e da governação**, inerentes à actividade das sociedades incluídas no perímetro do Grupo BES com vista à diminuição das condições gerais de risco.”*

CONCLUSÃO I: O Relatório de Auditoria nº 92.00/2014, bem como a carta que o acompanha, constituem a prova provada de que o Departamento de Auditoria Interna do BES, sob minha responsabilidade e orientação, cumpriu de forma absolutamente diligente as obrigações que lhe competem no âmbito da avaliação do processo de colocação de papel comercial da Espírito Santo International junto da rede de retalho do BES.

Na verdade, **nem o subscritor do presente documento nem o DAI foram envolvidos, ou chamados a participar porque tal não cabia nas nossas competências específicas**, nas análises que ocorreram no âmbito do ETRICC ao GES e **somente no dia 13 de Dezembro de 2013 tivemos acesso às conclusões de tal exercício** e à correspondência endereçada pelo BdP ao Conselho de Administração da ESFG (04.12.2013).

E como também resulta do Relatório de Auditoria em apreço, **o DAI cumpriu a missão que regularmente lhe está determinada, isto é:**

- **Avaliou os procedimentos inerentes à aprovação/evolução e controlo dos limites, por emitente e emissão do papel comercial da ESI, colocado na rede de retalho do BES;**
- Ao identificar a possibilidade de melhorias e ao formular Recomendações, algumas já implementadas, **contribuiu para o aperfeiçoamento dos processos de gestão de risco, do controlo interno e de governação do BES.**

Esta a conclusão que seguramente V. Exas. retirarão após leitura da documentação anexa respeitante a estas operações.

Acresce que como estou certo V. Exas. saberão **não compete à Auditoria Interna a aprovação da oferta comercial**, bem como das condições à mesma inerentes.

Mais uma vez, e **conforme resulta devidamente fundamentado no Relatório de Auditoria nº 92.00/2014:**

- **A deliberação** do início da comercialização do papel comercial do GES na rede de retalho do BES, ocorreu na reunião do **Comité Alco¹**, de 04.09.2013, onde estiveram presentes a **maioria dos administradores executivos do BES;**
- O Alco é o órgão onde é deliberada a oferta de produtos de poupança, sejam recursos de balanço ou de desintermediação financeira, para comercialização na rede do BES;

¹ **NOTA:** Conforme definição, a fls. 323, do Relatório de Governo Societário do BES; "*Gestão de Activos e Passivos (ALCO) – Comité Transversal – Analisa a informação macroeconómica das principais regiões económicas internacionais e de Portugal, contribuindo para a perspectivação dos respectivos impactos a prazo sobre a actividade bancária. Analisa, também, evolução do balanço consolidado do Grupo BES e de cada uma das suas principais unidades, quer em termos de saldos de crédito e recursos de clientes, quer de margens, facultando à Comissão Executiva os elementos necessários para a definição dos objetivos estratégicos em matéria de crescimento da actividade creditícia e de captação de recursos de clientes, estratégia de financiamento (gestão do mismatch do balanço) e de preços/margens. Compete, igualmente, a este Comité acompanhar e coordenar a oferta dos bancos concorrentes, bem como, no quadro da estratégia estabelecida, aprovar a oferta de produtos de recursos e os respectivos preços e práticas*".

- **Nem o signatário do presente documento nem o Director-Coordenador do DAI estiveram presentes na referida reunião;**
- **Aliás, o signatário não participou em nenhum das reuniões do comité Alco onde foi discutida a oferta e a acompanhada a evolução acumulada da colocação do papel comercial da ESI na rede de retalho do BES;**
- **Na apresentação feita no Alco pelo Departamento de Gestão da Poupança (DGP), foram facultados os dados gerais dos programas de papel comercial, tendo a informação detalhada sobre os programas e as várias emissões sido disponibilizada através da Intranet do BES (Área da Oferta), e-mails para as Direcções Comerciais e através de apresentações efectuadas pelo DMIC, no Encontro BES 360 e em duas Comissões Executivas itinerantes, durante o mês de Setembro;**
- **O acompanhamento por parte da Comissão Executiva do BES sobre a evolução da colocação do papel comercial GES foi realizado nos Comités Alco que se efectuaram nos meses seguintes à aprovação da colocação de papel comercial da ESI junto de clientes de retalho do BES;**
- **O Director-Coordenador do DAI, Dr. Nelson Martins, esteve presente nessas reuniões e em nenhuma delas foram suscitadas questões ou quaisquer dúvidas, seja pelos administradores executivos responsáveis pelos DGP, DFME, Departamentos Comerciais, Departamentos de Marketing, seja pelos Directores-Coordenadores responsáveis, quanto aos montantes de colocação por segmento, todos eles directamente envolvidos no processo de colocação e com conhecimento global das operações em causa;**

- **Não foram realizados** outros pontos de situação nas reuniões da Comissão Executiva.

CONCLUSÃO II: Do exposto **resulta à evidência que ao DAI não podem ser apontadas “falhas graves” ou outras “no desempenho das suas funções de gestão de risco”**, atentas as suas funções específicas de efectuar auditorias periódicas de acordo com um plano de Auditoria, previamente aprovado pelo Conselho de Administração e deliberado em função da prioritização dos riscos avaliados e da verificação independente da adequação e do cumprimento das políticas e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração.

- 10.9. Ainda no que respeita a este processo, **e porque expressamente referida a intervenção do Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ)**, na colocação do referido papel comercial, cumpre-me esclarecer V. Exas., enquanto primeiro responsável pelo referido Departamento, qual a intervenção do DAJ em todo este processo.

Conforme V. Exas. poderão ler a fls. 10 do Relatório de Auditoria anexo (Apenso 1 ao ANEXO 20):

- *“Tendo em vista assegurar a conformidade legal e regulamentar, o BESI e o Departamento de Assuntos Jurídicos do BES (DAJ) definiram os requisitos necessários para a modalidade de ofertas particulares de subscrição, nomeadamente em termos de valor nominal de cada título, número de subscritores por emissão, valor mínimo de subscrição, para além das restantes obrigações como intermediário financeiro, incluindo a documentação de suporte e informação obrigatória a prestar aos investidores. Em função da análise do DAJ, suportada também em opinião jurídica externa, foi confirmado que, para o tipo de programas e emissões pretendidas, não era exigível o registo prévio junto da CMVM.*

- *Para as emitentes não residentes (Espírito Santo International e Rio Forte) e de acordo com o procedimento habitual, foi obtida uma “legal opinion” de um escritório de advogados no Luxemburgo (Linklaters) quanto à capacidade jurídica das emitentes, de acordo com a Lei aplicável e à inexistência de impedimentos ou restrições a emissões nos termos pretendidos (oferta particular em Portugal).*
- *Face aos requisitos legais aplicáveis, nacionais e internacionais, para ofertas particulares de subscrição, foi estabelecido o valor nominal de 50.000 € para todas as emissões, no entanto, face à “legal opinion” da Linklaters e para o caso da ESI e Rio Forte, foi estabelecido o montante mínimo da subscrição de 100.000 € (com múltiplos de 50.000 €) e o número máximo de 149 investidores por emissão.”*

10.10. A intervenção do Departamento de Assuntos Jurídicos do BES foi a acima assinalada, com vista a “identificar e gerir o **risco jurídico**” inerente à proposta colocação na rede de retalho do BES do papel comercial emitido por duas sociedades Luxemburguesas, a ESI e a Rio Forte.

10.11. **Objectivo e responsabilidades plenamente cumpridos.**

O posterior controlo da verificação dos referidos requisitos regulamentares ficou a cargo do Departamento do Mercado de Capitais do BESI e do DGP, conforme fls. 24 do Relatório de Auditoria.

10.12. **Nunca o signatário, nem o DAI ou o DAJ, Departamentos da sua responsabilidade, foram chamados, porque não lhes compete, a pronunciar-se sobre eventuais riscos financeiros** inerentes à colocação de papel comercial da ESI na rede de retalho do BES, nem tal é das suas competências.

10.13. A terminar os esclarecimentos relativos à supracitada operação trago ao conhecimento de V. Exas. três informações complementares, que constam

do Despacho de 07.07.2014 que proferi no Relatório de Auditoria e que foi entregue ao final da manhã do dia 30.07.2014 no Departamento de Supervisão Prudencial do BdP (Apenso 1 ao ANEXO 20):

“3º. Conforme fls. 11 e fls. 16 do Relatório de Auditoria”

*“Todos os programas, desde o início, foram contratados na modalidade directa, sem tomada firme e sem **garantia de reembolso pelos Bancos envolvidos, sendo os riscos associados a entidades emitentes totalmente assumidos pelos Clientes. Estes riscos constam na Nota Informativa e são comunicados e aceites pelos Clientes no acto de subscrição da operação.**”*

*“4º. Não obstante a Norma Interna aplicável não prever a intervenção do Departamento de Risco Global (DRG) no âmbito da concepção, desenvolvimento e colocação de produtos de poupança (fls. 16) **a verdade é que, quer no ES Liquidez quer no BES, foram utilizadas notações internas de ratings atribuídas pelo DRG, cuja metodologia foi validada pela KPMG (fls. 8).**”*

“5.º No caso da ESI, o rating existente era de Julho de 2012, atribuído com base nas contas de 2011, fornecidas e da responsabilidade da ESI (fls. 8 e fls. 17), nada fazendo prever, nem sendo possível antecipar, que tais contas estavam incorrectas como mais tarde (Setembro de 2013) se veio a constatar.”

Acredito firmemente que após análise dos documentos em anexo e do exposto no presente documento, **V. Exas. concluirão que nada há a apontar ao subscritor do presente documento e/ou ao Departamento de Auditoria Interna quanto “ao papel desempenhado” no acompanhamento dos riscos e efeitos resultantes de tais operações**, face às obrigações específicas desta função, a quem compete, como assinalado pelo Conselho de Administração do BdP *“avaliar a eficiência e adequação dos processos de gestão de risco, do controlo interno*

e de governação, inerentes à actividade das sociedades incluídas no perímetro do Grupo BES com vista à diminuição das condições gerais de risco”, o que foi feito, após uma “abordagem sistemática e disciplinada” a todo o processo de decisão/acompanhamento/evolução do papel comercial de entidades do GES junto da rede de retalho do BES, tendo concluído com a formulação de um conjunto de Recomendações, já na sua grande maioria implementadas, com vista a “contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão de risco” do BES.

11. A actuação do subscritor do presente documento, logo que conhecidas as cartas endereçadas ao *Banco de Desarrollo Economico y Social Venezuela* e ao *Fondo de Desarrollo Nacional Fonden* (cartas de conforto):

- (i) A comunicar atempadamente ao Banco de Portugal a “*existência das referidas cartas*”;
- (ii) À “*adopção de medidas*” específicas tendentes à mitigação ou eliminação de riscos envolvidos para o BES; e
- (iii) Da “*avaliação sobre as perdas estimadas para o BES decorrentes das irregularidades e operações supra identificadas.*”

11.1. Quanto à comunicação atempada ao Banco de Portugal, das referidas cartas

No dia **15 de Julho de 2014**, durante a reunião da Comissão Executiva do BES, **o signatário, bem como os demais membros aí presentes, tomaram conhecimento, pela primeira vez**, da existência e teor das referidas cartas, as quais foram exibidas pelo Dr. António Souto após tê-las recebido do Sr. João Alexandre Silva, Director-Coordenador do BES,

responsável pelo Departamento de Private Banking International e que o acompanhava o relacionamento com aquelas entidades Venezuelanas.

Nessa mesma reunião o signatário de imediato solicitou ao Dr. Artur Gouveia, secretário da Comissão Executiva, **que desse a conhecer ao Banco de Portugal** a existência e teor das referidas cartas, o que aquele fez ainda no dia 15 de Julho de 2014, após o termo da referida reunião da Comissão Executiva, conforme e-mail expedido às 21h45, desse mesmo dia, cuja cópia anexo (Apenso 2 do ANEXO 20).

Nessa mesma data enquanto decorria a reunião da Comissão Executiva, o signatário ditou, pelo telefone, à sua secretária, **e-mails que seguiram** no dia seguinte – **16.07.2014** – para o Dr. José Manuel Espírito Santo, questionando-o sobre se tinha *“conhecimento de existirem outros compromissos idênticos aos constantes nestas cartas”*, bem como para os Dr. Amílcar Morais Pires, Dra. Isabel Almeida, Dra. Rita Barosa e Sr. João Alexandre Silva, solicitando-lhes os mesmos esclarecimentos (Apenso 2 do ANEXO 20).

Quanto ao Dr. Ricardo Salgado, e tendo sido informado que o mesmo se deslocaria ao BES na manhã do dia 16 de Julho, segui a sugestão acordada na Comissão Executiva da véspera, **questionando-o pessoalmente, se havia assinado aquelas cartas, o que confirmou perante as cópias que lhe exhibi.**

E de tudo **o acima exposto dei a conhecer ao Dr. Pedro Machado, Director-Adjunto do Departamento de Supervisão Prudencial do BdP, como V. Exas. poderão verificar na troca de e-mails ocorrida no dia 18 de Julho de 2014, e cujas cópias anexo** (Apenso 2 do ANEXO 20).

CONCLUSÃO: Verifica-se assim que o **signatário cumpriu tempestiva e diligentemente os deveres de comunicação a que estava obrigado**

perante o Banco de Portugal, providenciando, de imediato, para que a este fosse dado a conhecer a existência das referidas cartas, e promovendo o que se impunha fazer quanto à identificação dos signatários e averiguação se existiam compromissos de igual teor.

11.2. **No que respeita a “*adopção das medidas específicas tendentes à mitigação ou eliminação dos riscos envolvidos para o BES*”**

Conforme resulta da documentação que trago ao conhecimento de V. Exas. e que consta da carta que o Dr. Vítor Bento solicitou fosse elaborada pelo signatário e endereçada ao Senhor Vice-Governador, cuja cópia junto em anexo (Apenso 3 do ANEXO 20), datada de 30 de Julho de 2014 - e que só a notificação da suspensão das “*funções de membros do órgão de administração*” do BES impediu que fosse pelo signatário assinada -, a **existência e conhecimento do teor das referidas cartas circunscrevia-se a cinco pessoas:**

- Ao **Dr. Ricardo Salgado** que deu instrução para que as ditas cartas fossem elaboradas;
- Ao **Sr. João Alexandre Silva**, que em cumprimento das referidas instruções, solicitou a sua elaboração à **Dra. Célia Tairum**;
- À **Dra. Rita Barosa** que esclarece a sua intervenção no e-mail que ao signatário endereçou, bem como ao Dr. José Honório, no dia 29 de Julho de 2014, também anexo (Apenso 3 do ANEXO 20);
- Ao **Dr. José Manuel Espírito Santo**, a quem o Dr. Ricardo Salgado solicitou assinasse as referidas cartas, nos termos e circunstâncias que dá a conhecer na carta que dirigiu ao Senhor Vice-Governador, no dia 30 de Julho de 2014 (Apenso 3 do ANEXO 20).

- 11.3. Neste contexto **era absolutamente impossível, conforme reconhecido por todos os membros da Comissão Executiva do BES, na data em funções, prevenir a emissão de tais cartas, feitas à revelia, conforme se provou, de quaisquer outros membros da Comissão Executiva.**

CONCLUSÃO: É materialmente impossível que, por via de procedimentos internos, mesmo que sejam o mais sofisticados possível, **se impeça alguém de assinar uma carta elaborada fora do contexto das funções que ocupa, conforme evidenciado no papel em que estão redigidas, no recato de uma qualquer sala ou gabinete.**

- 11.4. Ainda em resposta ao pedido formulado pelo Dr. Pedro Machado no e-mail que endereçou ao signatário no dia 18 de Julho de 2014 (Apenso 2 do ANEXO 20), **contactei os “*signatários*”** a fim de confirmar *“que as cartas foram redigidas pelos próprios, ou por ordem dos mesmos, e por ambos assinadas.”*

Em resultado dos contactos pessoalmente efectuados, dei resposta a todos os esclarecimentos solicitados pelo BdP, **como tudo se comprova na carta datada de 30 de Julho de 2014 (Apenso 3 do ANEXO 20)**, endereçada ao Senhor Vice-Governador, que entreguei em mãos ao Dr. Vítor Bento, presumindo que este a tenha levado ao conhecimento do BdP.

- 11.5. **Da “*avaliação sobre as perdas estimadas para o BES decorrentes das irregularidades e operações supra identificadas*”**

Na sobredita carta, de 30 de Julho de 2014, o signatário do presente documento deixa enunciadas, desde logo, as implicações contabilísticas e financeiras decorrentes para o BES, conforme informação recolhida junto do Dr. Manuel Freitas, DPC.

- 11.6. E em resposta à solicitação formulada ao Dr. Artur Gouveia pelo Dr. Pedro Machado, no e-mail que lhe endereçou no dia 16 de Julho de 2014 (Apenso 2 do ANEXO 20), obteve duas opiniões jurídicas, uma do Dr. António Soares/Linklaters, outra do Dr. Pedro Eiró; **ambas concluindo, no âmbito da consulta formulada, que “as cartas determinaram, efetivamente, uma vinculação válida e eficaz do Banco ao respectivo conteúdo”** dela resultando **“uma obrigação alternativa para o Banco e, segundo se lê, de acordo com uma livre escolha do próprio Banco de, na data do vencimento dos títulos a que se reportam, (i) assegurar a colocação desses títulos em mercado secundário ou, (ii) assegurar a liquidez necessária para que os mesmos sejam reembolsados.”**

Concluindo-se que *“o valor dessas obrigações do Banco corresponderá, portanto, aos montantes equivalentes ao valor nominal dos títulos em questão, pertença das entidades supra referidas, acrescidas dos referidos juros vencidos.”*

- 11.7. Não obstante as opiniões emitidas por aqueles distintos Advogados, **o signatário empreendeu uma reflexão mais profunda, com vista à defesa dos interesses do BES**, permitindo a este sustentar, caso a sua análise prevaleça, **“que há uma condição precedente de cuja verificação poderão ser ou não reclamadas, pelos respectivos destinatários, as obrigações garantidas em alternativa.”**

“Essa condição precedente seria a possibilidade de a “Rio Forte Investments, S.A.” (Rio Forte) concretizar a emissão da dívida cuja intenção manifesta, dívida que se destinaria a substituir a emitida pela “ES International (ESI).”

“Podendo não estar verificada a condição de exigibilidade do cumprimento das obrigações de prestação alternativas validamente assumidas pelo BES mediante as mencionadas cartas de 9 de Junho de 2014.”

Tudo o acima exposto consta da carta que, com data de 06.08.2014, o signatário entregou em mão ao Presidente do Conselho de Administração no Novo Banco, Dr. Vítor Bento, e ao Presidente do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo, Dr. Luís Máximo dos Santos. Isto, apesar de naquela data o signatário já não fazer parte dos órgãos sociais do BES (Apenso 4 do ANEXO 20).

12. Operações de emissão e recompra de valores mobiliários que tiveram impacto negativo de 1.249 M€ nos resultados semestrais do BES.

As circunstâncias em que foram emitidas tais obrigações, bem como da sua colocação junto de uma terceira entidade (EUROFIN) e dos subsequentes eventos, geradores de ganhos na ordem dos 780 M€, por parte da referida terceira entidade, **valor que foi indevidamente apropriado ao BES por essa mesma entidade, bem como as decisões com vista ao apuramento de responsabilidades das partes/protagonistas envolvidos nestas operações está devidamente detalhada na acta da reunião do Conselho de Administração do BES, do passado dia 30 de Julho de 2014, deliberações que o signatário subscreve na íntegra por na mesma ter participado (ANEXO 21).**

De referir que a forma como tais emissões se processaram e a interposição de terceira parte fora do território nacional fizeram com que esta situação verdadeiramente chocante só fosse possível detectar aquando da ocorrência de um número significativo de pedidos de recompra, sensivelmente a partir do dia 11 de Julho de 2014, tendo a mesma sido levada ao conhecimento da Comissão Executiva pelo Dr. João Moreira Rato na reunião efectuada a 22 de Julho de 2014.

E sublinha-se o facto de tanto quanto o signatário apurou junto do “Novo Banco, S.A.” tais obrigações continuam a ser transaccionadas, não tendo os seus detentores exigido, em massa, o seu reembolso antecipado, como seria de prever e foi assinalado à KPMG, na reunião do Conselho de Administração do BES,

ocorrida em 30 de Julho de 2014, pelo que não se justificaria, como aí dito e fundamentado, a imposição, pela KPMG de uma provisão de 1.249 M€, correspondente à totalidade do valor da emissão das obrigações, cujo reembolso apenas ocorrerá em 2040.

13. A convocação da Assembleia Geral do BES, para 31 de Julho de 2014.

No dia 16 de Junho de 2014 o BdP exige que seja convocada uma Assembleia Geral do BES, até às 17h do dia 20 de Junho de 2014, com vista a ser deliberada:

- (i) A alteração dos estatutos;
- (ii) A eleição dos membros para o Conselho Estratégico;
- (iii) A eleição de três novos membros do Conselho de Administração, incluindo a designação de um novo Presidente, a par da indicação de dois novos membros para integrar a Comissão Executiva do BES.

O signatário deu a conhecer previamente ao BdP as propostas que a ESFG admitia apresentar na referida Assembleia Geral, a efectuar no dia 31 de Julho de 2014, indicando, entre outros, o Dr. Ricardo Salgado para Presidente do futuro Conselho Estratégico, a Dra. Isabel Almeida para futura CFO, o Dr. Amílcar Moraes Pires como futuro CEO (ANEXO 22 – e-mail de 19.06.2014 – às 15h50).

Apesar de ter recomendado a não divulgação imediata do novo CEO, o BdP, nomeadamente o seu Governador, não expressou qualquer oposição às designações propostas. Aceitando, mesmo, que o Dr. Ricardo Salgado se mantivesse como CEO, até 31 de Julho de 2014, data em que a sua renúncia àquelas funções produziria efeito, com a eleição de novos membros para os órgãos sociais.

No dia 20 de Junho de 2014 o BdP publica uma notícia informando os mercados que ainda não se havia pronunciado sobre a idoneidade do Dr. Amílcar Morais Pires para as funções de CEO do BES, o que, aliás, não se afigurava necessário já que aquele estava em pleno desempenho de funções executivas no Conselho de Administração do BES, tendo passado no teste de idoneidade aquando do registo junto do BdP, no início do mandato.

Segundo o BdP a avaliação de idoneidade seria relegada para momento ulterior à Assembleia Geral convocada (31.07.2014).

Com tal comunicado público, o BdP deu um golpe de misericórdia no BES, já fragilizado pelas lutas familiares, que levaram à desconfiança nos membros da Família Espírito Santo que governavam o BES e o GES com a consequente instabilidade gerada junto dos clientes e investidores.

14. A validade e eficácia da garantia do Estado Angolano ao BES Angola.

I. Histórico:

14.1. No dia 31 de Dezembro de 2013, a República de Angola prestou uma ***“Garantia Autónoma, irrevogável, até ao valor de USD 5.700.000.000,00 a favor do Banco Espírito Santo Angola, SA”***, pela qual se obrigou a pagar à primeira solicitação desta instituição financeira, ***“quaisquer importâncias que a Beneficiária lhe solicite para pagamento do serviço da dívida em incumprimento, relativas a obrigações assumidas”*** perante a Beneficiária, no âmbito de um conjunto de operações identificadas na garantia (ANEXO 23).

De acordo com o respectivo texto (cláusula IV), a ***“Garantia nº 003/BESA/2013”*** abrange ***“o bom e integral cumprimento”*** de um conjunto de créditos da Beneficiária – incluindo ***“capital, juros remuneratórios e moratórios, vencidos e vincendos, comissões bancárias”*** – bem como um

conjunto de imóveis em relação aos quais se estabelece um “Preço Garantido”. Os “Créditos em Dívida”, os “Imóveis” e o “Preço Garantido” destes são identificados em tabelas anexas à Garantia (ANEXO 23).

A referida garantia foi emitida com base no Despacho Presidencial nº 7/2013 de 31 de Dezembro, exarado pelo Presidente da República de Angola, pelo qual “é autorizado o Ministro das Finanças a emitir uma Garantia Autónoma até ao valor de USD 5.700.000.000,00 a favor do Banco Espírito Santo Angola, S.A.” (ANEXO 23).

De acordo com referido Despacho Presidencial “o estabelecimento de mecanismos coerentes para dar conforto, através da emissão da Garantia Soberana ao Banco Espírito Santo Angola”, justifica-se pelo facto de os créditos e operações garantidas corresponderem a “operações de significativa importância para a implementação dos objectivos constantes do Plano Nacional de Desenvolvimento a Médio Prazo para os anos 2013 – 2017” e pela conveniência em “proteger interesses fundamentais para o equilíbrio do sistema financeiro angolano”.

Os fundamentos da prestação da garantia são desenvolvidos nos seus considerandos que referem, por exemplo, que o conjunto de créditos abrangidos: - “incide (...) sobre sectores de actividade económica diversificados, permitindo, deste modo, o alargamento da base de crescimento económico do sector privado não petrolífero”, com “impacto no aumento do desemprego em sectores intensivos de força de trabalho, tais como o sector bancário e o da construção civil”.

14.2. Nos termos garantia, a República de Angola “**procederá à liquidação dos pagamentos apresentados pela Beneficiária (...) no prazo de trinta dias a contar da recepção do pedido**” (Cláusula VII, alínea i).

14.3. No texto da garantia ficou, ainda, estabelecido o seguinte:

- “Nos termos desta garantia, o Garante pode requerer a realização de uma due diligence que evidencie a existência dos créditos identificados no Ponto IV sempre que justificadamente considere necessário” (Cláusula IX);
- “Por sua iniciativa, o Garante pode requerer a realização de uma due diligence relativamente às garantias e avaliações realizadas pela beneficiária ou terceiro indicado por esta, sempre que considere necessário” (Cláusula X);
- “A Beneficiária compromete-se a actuar com diligência e a desenvolver os melhores esforços na cobrança dos créditos devidos pelos mutuários, podendo negociar termos e condições de pagamento, sujeitos à validação do Garante” (Cláusula XI);
- Por fim, ficou consignado na garantia que “A presente **garantia** produz efeitos a partir da presente dada **e tem a validade de dezoito meses a contar da data da sua assinatura**”, 31 de Dezembro de 2013.

II. No dia 8 de Janeiro de 2014, a Comissão Executiva do BESA emitiu uma declaração com o seguinte teor:

*“Confirmamos que **os créditos** constantes do Anexo 1 à Garantia supra-referenciada, objecto da mesma garantia, **se encontram regularmente escriturados nas contas do BESA, podendo nós assegurar a sua existência e exigibilidade, bem como das garantias que lhe estão associadas**”.*

III. Reunião com Banco de Portugal, no dia 13 de Janeiro de 2014

Em reunião havida no dia 13-01-2014, onde estiveram presentes, pelo Banco de Portugal, o Prof. Doutor Pedro Duarte Neves (Vice-Governador) e o Dr. Amaral Tomaz (Administrador), e pelo BES, o Dr. Alberto Oliveira Pinto (PCA), o Dr. Ricardo Salgado (CEO), o Dr. Amílcar Morais Pires (CFO) e o Dr.

Horácio Afonso (Presidente da Comissão de Auditoria), **foi dado a conhecer ao BdP a emissão da referida Garantia Autónoma, respectivo montante e termos porque se rege.**

- IV. No dia 04.02.2014 o Senhor Vice-Governador do BdP** envia uma carta, **ao C.A. da ESFG**, à atenção do Dr. Ricardo Salgado, **solicitando:**

“Parecer jurídico que avalie os efeitos da garantia emitida pelo Estado Angolano relativamente a determinadas operações de crédito e imóveis que integram o balanço do BES Angola, à luz das normas prudenciais em vigor, considerando o prazo da mesma e o facto de a garantia conter cláusulas cujo cumprimento se encontra fora do controlo directo do mutuante e que podem ser invocadas pelo prestador da garantia para não pagar de imediato o valor garantido no caso do devedor inicial não efectuar os pagamentos devidos”.

- V. As dúvidas do BdP constam da carta do DSPDR, de 25.02.2014,** que se anexa:

“BES Angola – Garantia de Estado – verificação de requerimentos de elegibilidade” (Apenso 1 ao ANEXO 23).

- VI. No dia seguinte –26.02.2014,** o Senhor Vice-Governador, em carta dirigida ao PCA do BES, diz o seguinte:

*3.a) “Relativamente à garantia do Estado Angolano, o Banco de Portugal, tal como já referido em diversas reuniões presenciais, considera que **existem fundadas dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos necessários para considerar a garantia elegível para efeitos de protecção do risco de crédito à luz da regulamentação em vigor.** As dúvidas já partilhadas com diferentes representantes da Instituição, as quais ainda não foram devidamente clarificadas de modo a alterar o entendimento do Banco de Portugal, foram já formalizadas através do envio de comunicação autónoma. Sem prejuízo de se considerar que as dúvidas que existem podem eventualmente vir a ser supridas*

por um aditamento à garantia que clarifique inequivocamente os termos da mesma de modo a torná-la elegível para o cálculo de requisitos de fundos próprios à luz da regulamentação aplicável, razões de prudência determinam, até que tais dúvidas sejam ultrapassadas, que a mesma não possa ser considerada para os devidos efeitos”.

- VII.** Com vista a esclarecer o BdP e na sequência do que este havia solicitado, o BES solicitou ao Prof. Doutor Alexandre Mota Pinto, que analisasse o assunto tendo este em Parecer emitido no dia 10 de Janeiro de 2014, concluído que **a garantia preenche todos os requisitos previstos no Regulamento nº 575/2013, constituindo-se um meio de protecção pessoal de crédito, de onde resulta um verdadeiro direito ao seu reconhecimento como meio de redução do risco de crédito** (Apenso 2 ao ANEXO 23).
- VIII.** Junta-se o referido Parecer e informação endereçada ao BdP, no dia 19-02-2014 (Apenso 2 e 3 ao ANEXO 23).
- IX.** **No dia 7 de Março de 2014, realiza-se uma reunião no Departamento de Supervisão Bancária do BdP**, com a presença, pelo BdP, do Dr. Luís Costa Ferreira (Director), Dr. Pedro Machado (Director-Adjunto), Dra. Sofia T. Magalhães (Directora Núcleo Jurídico), duas assessoras jurídicas e o Dr. Fernando Infante (Chefia núcleo inspecção permanente ao BES). E por parte do BES, o Dr. Rui Silveira (Administrador Jurídico), Dr. Rui Fontes (Director-Coordenador Risco) e Prof. Doutor Alexandre Mota Pinto.

- Transcrição da Acta da referida reunião -

- “ 1. *Na passada sexta-feira teve lugar uma reunião no Departamento de Supervisão do BdP, com a presença do respectivo Director, Dr. Luís Costa Ferreira, Director-Adjunto, Dr. Pedro Machado, responsável Núcleo Jurídico, Dra. Sofia T. Magalhães, acompanhada de duas assessoras jurídicas, e o Dr. Fernando Vinagre.*

2. Pelo BES participaram, para além do signatário, o Dr. Rui Fontes e o Prof. Doutor Alexandre Mota Pinto (Advogado).
3. Na referida reunião analisou-se, com assinalável pragmatismo, a melhor de esclarecer as questões suscitadas pelo BdP relativas à elegibilidade dada Garantia, prestada pela República de Angola, para efeitos de protecção de risco de crédito no BESA, tendo sido acordado, em **termos consensuais e definitivos**, o seguinte:

(i) **Quanto ao objecto** – O BdP aceita que lhe seja apresentada uma listagem, omitindo os nomes dos mutuários, relativas responsabilidades garantidas, listagem que deverá ser certificada pelo BNA, como correspondendo a cópia integral da constante como Anexos I e II à Garantia.

Nesta listagem devem ser identificados os Imóveis, cujo preço está garantido.

(ii) **Quanto ao Montante** – apresentada a sobredita listagem, ficam **afastadas** todas as dúvidas quanto ao valor da Garantia que, para além, de USD 700.000.000,00, passa a cobrir eventuais acrescidos.

(iii) **Quanto às cláusulas IX, X e XI** – a questão fica esclarecida com despacho, nos termos seguintes:

“1 – As condições previstas nas cláusulas IX,X e XI não afectam o carácter autónomo e à primeira solicitação da Garantia, devendo a mesma ser paga à primeira interpelação da Beneficiária;”

(iv) **Quanto à compatibilidade do prazo (18 meses)** e cobertura das eventuais perdas inesperadas com a alienação de **imóveis** – requerem uma **deliberação do C.A. do BESA** comprometendo-se a

proceder à alienação dos referidos imóveis no prazo de validade da Garantia.

Requerem, ainda, que a KPMG confirme a existência dos imóveis cuja potencial está garantida.

- (v) *Por último quanto à **denominação** – o assunto fica **resolvido** com uma declaração nos termos seguintes:*

“II – Para efeitos da Cláusula VIII, esclarece-se que o pagamento das obrigações será efectuado em Kuanzas ou Dólares Americanos.”

Cumpridos os supracitados requisitos assegurar-se-á a elegibilidade da Garantia para os pretendidos fins.”

- X. A Elegibilidade da Garantia Autónoma e à primeira interpelação emitida pela República de Angola para os efeitos de protecção do risco de crédito no Banco Espírito Santo Angola, S.A.**

Por carta de 4 de Abril de 2014, dirigida ao Departamento de Supervisão Prudencial do BdP, à atenção do Dr. Luís Costa Ferreira e Dr. Pedro Machado, **é levado ao conhecimento do BdP cópia da carta emitida pelo Gabinete do Ministro das Finanças de Angola esclarecendo, em definitivo**, todas as questões que o BdP pretendia fossem confirmadas, mediante aditamento à garantia, com vista a esta produzir os assinalados efeitos (Apenso 4 ao ANEXO 23).

- XI. O BdP, através do Dr. Pedro Machado, Director-Adjunto do Departamento de Supervisão Prudencial informou o signatário que considera esclarecidas todas as questões que havia colocado e declara a garantia emitida pela República de Angola, como plenamente válida.**

XII. No dia 24.07.2014 o Dr. Pedro Machado solicitou-me cópias certificadas dos documentos seguintes:

- (i) Despacho do Presidente da República de Angola, nº 7/2013, de 31.12;
- (ii) Carta do Ministro das Finanças que endereçou a garantia;
- (iii) Carta do Gabinete do Ministro das Finanças que esclareceu as questões suscitadas pelo BdP.

Estes documentos destinavam-se a ser apreciados no BCE (Apenso 5 ao ANEXO 23).

XIII. Perante a validade da Garantia a KPMG nunca exigiu provisionamento do crédito concedido pelo BES ao BESA, cerca de 3.6 MM€, nem do crédito concedido pelo BESA a clientes.

A Garantia da República Angolana, “autónoma, firme e irrevogável” assegurava o pagamento/reembolso, à primeira interpelação dos créditos nela previstos, até 5.6 MM USD, o equivalente a 4.2MM€.

Notas de Imprensa:

Nicolau Santos, Expresso Económico, 25/10/14

“No fim de semana trágico de 2 e 3 de Agosto o BdP decide-se pela resolução do BES, dando lugar ao Novo Banco que é provisionado em 4.9 MM€, embora as insuficiências de capital fossem menos de metade.

Só se chegou àquele valor porque o Banco de Portugal obrigou a que o crédito ao BESA fosse provisionado a 100%.

Entretanto a participação do BES no BESA ficou no banco mau (assim como a Garantia da República de Angola);

Mas o crédito provisionado ficou no Novo Banco.”

Aproveitando a turbulência, **José Eduardo dos Santos, logo no dia 4 de Agosto retirou o seu Aval, sem um protesto de Lisboa.**

“Agora, Eduardo Stock da Cunha fecha o seguinte negócio: dos € 3.6 mil milhões, o Novo Banco verá (no papel) 20%.

Desses 20%, há € 56 milhões que são convertidos em capital do BESA (onde o BES tinha uma posição superior a 50%) passando a deter 9,9% da instituição que passou a ser controlada pelo Estado Angolano;

Depois há € 333 milhões que serão pagos num ano e meio;

E finalmente há dez anos (!) para recuperar outros € 333 milhões.

Ou seja, dos € 3.6 mil milhões, o Novo Banco verá, na prática, € 333 milhões... dentro de 18 meses.”

“Não venham dizer que isto foi um bom negócio. O prejuízo imediato é de € 3.267 milhões num total de € 3.600 milhões – e fica todo do lado português.”

Isabel Vicente, Expresso 25/10/14

“No dia 13 de Outubro, o Governador do BNA, José de Lima Massano, encontrou-se com o Governador do BdP Carlos Costa.” “Motivo: informá-lo que iria haver uma redução significativa no empréstimo de 3.3 MM€ que o BES, agora no Novo Banco, havia feito ao BES Angola.”

“Desconto (78%) para cobertura das perdas potenciais do BESA, após ter sido revogado o aval concedido pelo Estado Angolano relativo a créditos em risco no balanço.”

“O Estado Angolano tinha avançado com uma garantia de € 4.3 mil milhões com o objectivo de assegurar a estabilidade do sistema financeiro.” “ Cobria 70% dos créditos” “facilitando todo o processo de recuperação” – referia a 4 de Agosto o Governador do BNA ao site Angolonices.

“Eduardo Stock da Cunha foi chamado a Luanda e informado da decisão”.

15. A reunião do Conselho de Administração do BES, ocorrida no dia 30 de Julho de 2014. As provisões exigidas pela KPMG, que determinaram o aumento dos prejuízos do BES em 1.514 milhões de Euros.

A acta da reunião do Conselho de Administração do BES, ocorrida no dia 30 de Julho de 2014, ilustra bem o absurdo do montante total (1.514 milhões de Euros) das provisões mandadas constituir pela KPMG (ANEXO 21).

Tais provisões, como afirmado pela Senhora Dra. Inês Viegas (KPMG) na referida reunião dão , por inquestionáveis, para a KPMG, as realidades seguintes:

- (i) O *“cenário de os clientes que as detêm (obrigações cupão zero, reembolso 2022) as entregarem **de imediato** ao banco”.*
- (ii) A **exigibilidade**, por parte das entidades Venezuelanas de virem a solicitar que o BES lhes reembolse 267,2 milhões de Euros, correspondentes ao papel comercial que haviam subscrito em entidades do GES, o que a KPMG considerou uma contingência provável.

Quanto ao primeiro dos “cenários” a **KPMG não atendeu nenhum dos argumentos, de elementar bom senso, apresentados por vários**

Administradores, executivos e não executivos do BES, tendo todos este sublinhado:

- (i) Que se afigurava **manifestamente excessivo** considerar “*que a totalidade dos clientes das obrigações de prazo mais longo opte, no imediato, pela entrega ao BES dessas obrigações*”.
- (ii) Deveria a KPMG considerar “*que alguns desses clientes podem optar por manter as obrigações, eventualmente até a respectiva maturidade, o que minoraria de forma muito material os prejuízos considerados*”.

“Que quaisquer novidades em matéria de recapitalização do banco contribuirão fortemente para acalmar os receios dos clientes e, assim, aumentar a proporção dos que optem por manter as obrigações, evitando a necessidade da respectiva extinção e conseqüente agravamento de perdas por parte do BES”.

- (iii) ***“Não é razoável considerar que, sem qualquer fundamento, todos os clientes detentores das obrigações de longo prazo irão reembolsar esses títulos no imediato”, e que “face a essa incerteza (lhe) parecia, por exemplo, mais adequado considerar um nível de provisionamento de 50%”.***

A todos estes argumentos de elementar bom senso a KPMG respondeu Não!

No que respeita às “cartas” dirigidas ao investidores internacionais Venezuelanos”, não obstante as opiniões jurídicas obtidas naquela data (Linklaters), considerarem que “as cartas são válidas e constituem uma garantia” **impunha-se como proposto e veio a acontecer, uma análise mais profunda dos respectivos termos e circunstâncias em que foram elaboradas.**

NOTA: Na verdade em 6 de Agosto de 2014, concluí que as referidas cartas de conforto, embora válidas e vinculativas para o BES, não podiam ser

cobradas pelos respectivos destinatários, já que não ocorreram as respectivas condições de exigibilidade – informação que, por carta desse mesmo dia, transmiti ao Dr. Vítor Bento (Presidente do Conselho de Administração do Novo Banco, S.A.) e ao Dr. Luís Máximo dos Santos (Presidente do Conselho de Administração do BES).

Mais uma vez a KPMG foi insensível a quaisquer dilações que permitissem uma análise mais profunda da exigibilidade das garantias representadas pelas referidas cartas de conforto.

E não obstante os expressivos e fundamentados apelos que os membros do Conselho de Administração do BES lhe fizeram, com vista à redução substancial dos montantes exigidos para provisões das acima identificadas situações, a KPMG não cedeu, informando o Conselho do seguinte:

“1. A não constituição de uma provisão correspondente à totalidade do valor constante das cartas dirigidas aos investidores institucionais Venezuelanos obrigará à correspondente qualificação das contas; e

2. A redução do valor provisionado referente às obrigações de prazo mais longo colocadas em clientes de retalho obrigará à correspondente qualificação das contas.”

Tendo a Dra. Inês Viegas salientado, ainda, *“que, naturalmente sem prejuízo da total liberdade que assiste ao Conselho de Administração do BES de aprovar as contas do banco conforme entende adequado, **quaisquer alterações terão de ser previamente debatidas com o Banco de Portugal e a CMVM**, sendo sua suspeita pessoal de que aquelas entidades decidem não deixar divulgar as contas até que estas estejam livres de qualificações”*.

A constituição das provisões exigidas pela KPMG agravou os prejuízos do BES em 1.514 milhões de Euros, provisões constituídas sem que nada fundamentasse a probabilidade (i) de todos os detentores das referidas

obrigações de longo prazo ocorressem a exigir o respectivo reembolso e que (ii) o BES iria pagar, sem mais às entidades Venezuelanas os referidos 267,2 milhões de Euros.

Razão tinham os membros do Conselho de Administração do BES ao alegarem, na reunião ocorrida, no dia 30 de Julho de 2014, a irrazoabilidade da constituição de tais provisões, pelos montantes exigidos!

Decorridos já alguns meses sobre a deliberação de resolução tomada pelo BdP, no dia 3 de Agosto de 2014, tais provisões não foram utilizadas para os fins que determinaram a sua imposição.

E o BdP forçou a reversão de parte das provisões anteriormente impostas, no valor aproximado de 800 Milhões de Euros, aquando da elaboração do Balanço de Abertura do Novo Banco,S.A.

Embora não tenha resposta para esta questão, merecem ser também questionados os propósitos do BdP quando, por carta de 28.07.2014, cujo conteúdo foi dado a conhecer pelo Dr. Vítor Bento na reunião do Conselho de Administração do BES, de 30.07.2014, exigiu que o BES deveria até ao final da manhã do dia 31 de Julho, *“apresentar um plano de reestruturação contendo medidas que permitam o retorno, num curto espaço de tempo, a uma situação de cumprimento dos referidos requisitos de fundos próprios, incluindo um plano detalhado e calendarizado para uma operação de aumento de capital com recurso a capitais firmados.”* (cf. Acta – ANEXO 21).

O Dr. Vítor Bento e todos os presentes consideraram *“ser de todo impossível corresponder ao prazo estipulado pelo BdP, propondo que se responda a esta entidade dando nota disso e do empenho que se colocará em apresentar o referido plano, nos termos indicados, no mais curto espaço de tempo possível”.*

E entre as medidas logo equacionadas, **foi decidido sondar “a disponibilidade”, quer do BdP, quer do Governo “confirmando a sua disponibilidade para respaldar financeiramente o BES”** (pelo menos numa perspectiva transitória).

Estava o Conselho de Administração do BES seriamente empenhado em encontrar soluções que possibilitassem (i) a recapitalização do banco, havendo investidores disponíveis para participarem numa operação de aumento de capital (ii) reganhar a confiança dos clientes voltando a “operar de forma normal no decurso dos próximos dias”.

Três dias depois o BdP ditava a resolução do BES!

16. Em síntese:

16.1. Face a tudo o que antecede, dos documentos que se juntam, das actas das inúmeras reuniões da Comissão Executiva, que se sucederam após o inesperado e expressivo agravamento do passivo do GES, bem como das deliberações tomadas pelo seu Conselho de Administração, tudo materializado na correspondência diariamente endereçada, pelo BES, às várias instâncias da Supervisão do BdP, e concretizado nas medidas que foram postas em execução, sou levado a formular as conclusões seguintes:

- (i) As situações que levaram a que o BES fosse exposto a potenciais riscos, reputacionais e de crédito, foram originadas em sociedades do GES, as quais, até tais situações serem conhecidas, face aos elementos que facultavam ao BES, não representavam qualquer risco de crédito;
- (ii) A grande maioria dos membros responsáveis pela gestão do BES não tinha quaisquer contactos, nem acompanhava, a gestão das sociedades do GES, em cuja liderança ponderava o seu Conselho Superior;

- (iii) As deliberações de colocação do papel comercial da ESI, junto de Clientes de Retalho e institucionais do BES, foram tomadas no local próprio (ALCO), presidido pelo CEO do BES, Dr. Ricardo Salgado, e na presença da quase totalidade dos membros executivos do BES, os quais eram informados, nas reuniões mensais do Alco, sobre a evolução daquela colocação, por montantes agrupados e por segmentos, não tendo sido levantado nem registada qualquer questão atinente a tal colocação;
- (iv) O BES, ao aprovar aquela distribuição, ponderou a situação da ESI, tal como revelada nas contas relativas ao exercício de 2012, nos pressupostos validados pela KPMG;
- (v) À data, nada faria prever, nem era imaginável, face ao desempenho simultâneo de funções por alguns dos principais responsáveis do GES nos órgãos de gestão do BES, que tais contas estivessem desconformes com a realidade, não evidenciando a verdadeira situação do passivo da emitente ESI;
- (vi) Logo que tiveram conhecimento de tal situação, os membros dos órgãos de gestão do BES tomaram as deliberações que a situação recomendava executando-as de acordo com o tempo, o modo e a urgência determinadas pelos responsáveis da Supervisão do BdP, com quem mantinham um diálogo e troca de correspondência permanentes, reportando-lhes materialmente a evolução da situação;
- (vii) Logo no início de Março de 2014 cooperaram activamente com o BdP, com vista a assegurar uma saída ordenada dos membros da Família Espírito Santo, da gestão do BES, o que foi feito de acordo com uma calendarização previamente acordada e aprovada pelo Senhor Governador do BdP, e que foi escrupulosamente cumprida

em função dos eventos societários que, posteriormente, ocorreram, com especial relevância para o aumento de capital social realizado em Junho de 2014;

- (viii) Durante todo este período os responsáveis pelas funções do Risco, Compliance e Auditoria interna, asseguraram, em permanência e com total autonomia e independência, a execução das determinações do BdP, na defesa dos interesses gerais do BES e dos seus *stakeholders*;
- (ix) O BdP, em momento anterior à data de publicação da convocatória para Assembleia Geral do BES, a efectuar no dia 31 de Julho de 2014, teve conhecimento das pessoas que os accionistas de referência, ESFG e Crédit Agricole, se propunham eleger para a Comissão Executiva do BES, após a renúncia dos membros da Família Espírito Santo, e não expressou qualquer oposição aos nomes propostos;
- (x) As dúvidas e, depois oposição, só foram suscitadas em momento posterior à divulgação do nome proposto para novo CEO, e na sequência da publicação de factos que ao mesmo pessoalmente respeitavam, até então desconhecidos dos membros dos órgãos sociais do BES;
- (xi) A situação gerada levou a que fosse desconvocada a Assembleia Geral supracitada e convocada nova Assembleia Geral, para a mesma data (31.07.2014) com nova ordem de trabalhos: recomposição das pessoas a eleger para os cargos vagos na Comissão Executiva e no Conselho Estratégico constituendo;
- (xii) Esta situação de instabilidade na Governance do BES originou uma reacção negativa por parte dos mercados, o que levou à depreciação substancial do valor da cotação das acções do BES e a

uma retirada enorme de volume de depósitos, agravando a situação de liquidez do BES;

- (xiii) A grande maioria dos membros executivos do BES são totalmente alheios à prática de actos de gestão gravemente lesivos para o BES, dos quais só tiveram conhecimento nos dias 15 de Julho de 2014 (cartas de conforto a favor de entidades Venezuelanas) e 21 de Julho de 2014 (emissão de obrigações), factos que de imediato comunicaram ao BdP, actos que, pela forma e circunstâncias em que foram praticados, era impossível detectar, conforme reafirmado quer pelo Auditor Externo, Dr. Sikander Sattar, quer pelos Auditores do BdP em função permanente no BES.

As presentes declarações são proferidas sem qualquer intenção de alijar responsabilidades próprias e/ou alheias, ou de branquear comportamentos pessoais susceptíveis de serem tidos como geradores de responsabilidades da mais variada natureza.

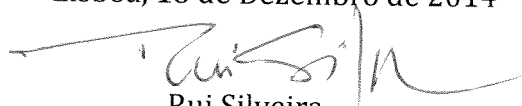
Pretendo, tão-somente, relatar o que se passou, nos casos em que fui chamado a intervir e naquelas que pessoalmente tomei a iniciativa de tratar, relatando perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito o comportamento/actuação dos destinatários das determinações do BdP, da Supervisão do BdP e dos seus mais altos responsáveis, os Senhores Governador e Vice-Governador, na perspectiva dos deveres de diligência que sobre todos impendem.

Em face de tudo o que atrás se expõe, conclui-se:

- a) No âmbito do GES e do BES ocorreram situações lesivas dos interesses do Banco, cuja responsabilidade deverá ser apurada pelos órgãos jurisdicionais para tanto competentes;
- b) A deliberação de resolução do BES é manifestamente excessiva e ilegal;

- c) Tal deliberação envolveu a participação activa da Comissão Europeia do Banco Central Europeu, do Governo Português e do Banco de Portugal;
- d) É sintomático que o Exmo. Senhor Primeiro-Ministro, tendo anteriormente insistido tanto na ideia de que não interferia no caso do GES/BES, ultimamente não se tenha poupado na antecipação de juízos e conclusões que competem a esta Comissão Parlamentar de Inquérito numa desrespeitosa interferência;
- e) A tudo isto acresce que o BdP não se coibiu de, no completo desrespeito por elementares direitos, liberdades e garantias individuais constitucionalmente consagrados, “confiscar” depósitos em numerário de terceiros, em função do grau de parentesco, afinidade, ascendência ou descendência relativamente a ex-membros dos órgãos sociais do BES, numa responsabilização, sancionatória por actos que não praticaram e com base na **dupla presunção** de que agiram por conta daqueles que, por seu turno, supostamente terão praticado actos lesivos de interesses do Banco, o que, diga-se em abono da verdade, nem aquando das nacionalizações operadas em 1975, alguém se lembrou de decretar

Lisboa, 18 de Dezembro de 2014


Rui Silveira